



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2007 - Nº 2.448

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.085, de 12 de julho de 2007.

Dispõe sobre o procedimento preliminar para aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento preliminar para a aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, é o constante deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação:

a) componentes eletrônicos semicondutores, optoeletrônicos e os respectivos insumos de natureza eletrônica;

b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;

c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada –software;

d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos neste inciso;

II – Projeto Básico o documento elaborado pela unidade solicitante, no qual constem informações utilizadas para a avaliação dos custos e da necessidade de aquisição dos bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação;

III – Termo de Referência o documento anexo ao edital de licitação, em que devem estar contidas, sem prejuízo do disposto nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições sobre as exigências de habilitação técnica dos licitantes;

IV – Unidade Gerenciadora a Superintendência de Informática – unidade da estrutura operacional do Gabinete do Governador, responsável por conduzir o conjunto de procedimentos de que trata este Decreto;

V – Unidade Solicitante a unidade da Estrutura Básica do Poder Executivo que pretenda adquirir bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. A Unidade Solicitante é gestora dos próprios contratos.

Art. 3º Incumbe à Unidade Gerenciadora:

I – analisar e aprovar:

a) os projetos básicos;

b) os documentos de habilitação técnica dos licitantes;

II – elaborar o Termo de Referência e encaminhá-lo à Unidade Solicitante;

III – na fase licitatória, responder a questionamentos técnicos tempestivos aos processos de aquisição de tecnologia da informação e comunicação e a impugnações inerentes;

IV – nos processos licitatórios realizados por meio eletrônico, validar a documentação exigida no termo de referência antes da entrega dos bens e serviços;

V – inspecionar, em conjunto com a Unidade Solicitante, os itens de bens e serviços adquiridos em processo licitatório, a fim de se garantir que as instruções contidas no Termo de Referência foram atendidas;

VI – emitir laudo de vistoria dos equipamentos de informática e comunicação adquiridos pela Unidade Solicitante;

VII – realizar estudo anual:

a) do parque tecnológico do Estado do Tocantins, acerca de sua evolução, de análise de crescimento, grau de satisfação dos usuários e nível de qualidade dos serviços prestados na área de aquisição de bens e serviços dessa área;

b) do mercado de fornecedores de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação no Estado do Tocantins e em nível nacional.

Parágrafo único. O tombamento de bens patrimoniais de equipamentos de informática e comunicação é realizado mediante apresentação do laudo de vistoria de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 4º Incumbe à Unidade Solicitante:

I – elaborar e encaminhar o projeto básico à Unidade Gerenciadora;

II – iniciar o processo de aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação após a aprovação do projeto básico e recebimento do Termo de Referência emitido pela Unidade Gerenciadora;

III – encaminhar o processo de aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda.

Art. 5º O Gabinete do Governador adota as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Luiz Antônio da Rocha
Secretário-Chefe do Gabinete do Governador

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SEC. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DA FAZENDA	10
SECRETARIA DO GOVERNO	10
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	10
SECRETARIA DA JUVENTUDE	10
SECRETARIA DA SAÚDE	11
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	12
ADAPEC	12
CASETINS	13
DERTINS	13
DETRAN	14
FUNDAÇÃO CULTURAL	15
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	15
ITERTINS	15
NATURATINS	16
TRIBUNAL DE CONTAS	17
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	42
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	44

ATO Nº 3.879 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

TERESINHA DE JESUS SOARES FILHA para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.955 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

MORENO XAVIER LACERDA para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 3.958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OF/GASEC/n. 1.536, de 5 de julho de 2007, do Secretário de Estado da Infra-Estrutura, resolve,

em relação a ADÉLIO PEREIRA RODRIGUES, matrícula 823585-6:

I - ANULAR

o Ato 594, de 26 de janeiro de 2006, restaurando o Ato 5.210 - NM, de 19 de dezembro de 2005, publicados respectivamente nas edições 2.097 e 2.070 do Diário Oficial do Estado;

II - CONSIDERAR

o servidor exonerado do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, a partir de 16 de maio de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.959.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

o Ato 3.099 - NM, de 24 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.416, que trata da nomeação de CRISTIANE DE ANDRADE REIS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.960.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OF/GASEC/n. 1.535, de 5 de julho de 2007, do Secretário de Estado da Infra-Estrutura, resolve,

em relação a EDVAN JOAQUIM NASCIMENTO, matrícula 824784-6:

I - ANULAR

a Portaria CCI n. 1.473 - EX, de 25 de novembro de 2005, da Casa Civil, restaurando o Ato 442 - NM, de 23 de janeiro de 2003, publicados, respectivamente, nas edições 2.054 e 1.368 do Diário Oficial do Estado;

II - CONSIDERAR

o servidor exonerado do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, a partir de 16 de maio de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.961 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

CRISTIANE DE ANDRADE REIS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.962.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 378, de 5 de julho de 2007, da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, resolve

ANULAR

o Ato 3.605 - CSS, de 19 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.433, que trata da disposição de MARIA NÁLIA ALENCAR DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo, Nível I-B, matrícula 177377-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, para o Município de Colinas do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.964 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde, a partir de 16 de julho de 2007, o cargo de Assessor Especial, DAS-1, ocupado por FLÁVIA KOTINIK PEIXOTO, nomeada pelo Ato 855 - NM, de 2 de março de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.965 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OFÍCIO/GAB/PREF/n. 246, de 16 de abril de 2007, do Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia, resolve

R E V O G A R,

a partir de 16 de julho de 2007, o Ato 1.271 - CSS, de 22 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.373, na parte em que trata da disposição de MARIANA FIORAVANTE, Farmacêutico, Nível I-A, matrícula 861995-6, para a Fundação de Medicina Tropical do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 40, inciso II, e 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve

D E L E G A R

poderes à Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE, para celebrar, a partir de 1º de janeiro de 2007, com entidades jurídicas de direito privado, Órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou Fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, convênios relacionados aos seguintes Programas sócio-assistenciais:

I – Programa de Apoio a Crianças – PAC;

II – Programa de Apoio à Pessoa Idosa – API;

III – Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – PPD;

IV – Programa de Combate à Fome – Rede do Projeto de Suplementação Alimentar e Nutricional LEITE É SAÚDE.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.974 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

R E T I F I C A R

o Ato 3.463 - DSG, de 12 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.428, que designa para empreender viagem ao México o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de considerar como período para tal os dias de 28 de julho a 7 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.975 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - N O M E A R

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração:

1. MARIALÚCIA DA SILVA GONÇALVES;
2. DEUSILENE MAGALHÃES BATISTA;
3. ELIVAGNER PEREIRA DE SOUZA;
4. GUSTAVO ALVES AMORIM;
5. LIANA DE SOUZA PARLANDRINO;
6. KENIA MARIA BARBOSA LUZEIRO;
7. LUIZ FERREIRA DA SILVA;
8. VALDIRENE TAVARES LIRA;
9. WALDO FERREIRA SILVA;

II - R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.977 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria da Juventude, a partir de 16 de julho de 2007, o cargo de Assistente, CAD-6, ocupado por ALDA BEATRIZ ALBERT, nomeada pelo Ato 1.469 - NM, 29 de março de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 1.333/GASEC, de 2 de julho de 2007, da Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, resolve

A N U L A R

o Ato 3.668 - NM, de 21 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.436, na parte em que trata da nomeação de AJAMES LOPES DOS SANTOS para exercer o cargo de Auxiliar Operacional, CAD-5, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.979 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados da Secretaria da Educação e Cultura, a partir das datas adiante indicadas:

1. PEDRO PIRES FILHO, Diretor de Escola Agrícola II, DAS-3, 1º de junho de 2007;
2. JOAQUIM PEREIRA MIRANDA, Assistente Operacional I, CAD-9, 2 de maio de 2007;
3. CILEIDE ALVES DOS SANTOS, Auxiliar Operacional IV, CAD-8, 4 de junho de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.980 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, e no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos indicados, da Secretaria da Administração, a partir das datas adiante indicadas:

1. JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DE SOUZA, Assistente, CAD-9, 17 de maio de 2007;
2. ALDENIZA PEREIRA DA SILVA, Assistente, CAD-8, 4 de junho de 2007;
3. CARISVALDO ROCHA DOS SANTOS, Assistente, CAD-8, 17 de maio de 2007;
4. DORIVAM PEREIRA LIMA SILVA, Assistente, CAD-8, 4 de junho de 2007;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.982 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, e no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos indicados, da Secretaria da Administração, a partir das datas adiante indicadas:

1. PEDRO BARBOSA PIRES, Assessor Especial, DAS-1, 1º de junho de 2007;
2. ALCIR ALMEIDA DE SOUSA, Assistente, CAD-9, 1º de maio de 2007;
3. BERENICE SOUSA DA SILVA AQUINO, Assistente, CAD-9, 1º de maio de 2007;
4. LUCILENE PEREIRA DE FARIAS, Assistente, CAD-9, 1º de maio de 2007;
5. MARIAALVES DE SOUZA FILHA, Assistente, CAD-9, 1º de maio de 2007;
6. RENI SOUSA BORGES, Assistente, CAD-9, 1º de maio de 2007;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve,

em relação a Geovanio Carlos Amorim:

ANULAR

os Atos adiante indicados, publicados nas edições do Diário Oficial do Estado especificadas:

I – o Ato 3.901 - RED, de 4 de julho de 2007, DOE 2.443;

II – o Ato 2.990 - NM, de 21 de maio de 2007, DOE 2.418.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.985 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

GEOVANIA CARLOS AMORIM para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.987 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

GLEICIANNE CAROLINE DOS SANTOS DE LIMA para exercer o cargo de Assistente Operacional III, CAD-12, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, a partir de 16 de julho de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.014 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 3.855 - DSG, de 2 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.444, que designa para empreender viagem ao México o Secretário de Estado dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente e o Secretário da Indústria e Comércio, a fim de considerar como período para tal os dias de 28 de julho a 7 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.022 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

GILSON CARLOS CAVALCANTE para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, DAS-10, da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.026 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

COLOCAR

GLENDARA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, Assistente de Serviços de Saúde, Nível I-A, matrícula 861429-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, à disposição da Secretaria do Governo, a partir de 1º de agosto de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

PORTARIA CCI Nº 1.153 - EX, de 10 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Educação e Cultura, a partir das datas adiante indicadas:

1. JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DE SOUZA, Assistente, CAD-8, 17 de maio de 2007;
2. CILEIDE ALVES DOS SANTOS, Assistente, CAD-5, 4 de junho de 2007.

PORTARIA CCI Nº 1.154 - EX, de 10 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

PEDRO PIRES FILHO do cargo de Diretor de Escola Agrícola I, DAS-1, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de junho de 2007.

PORTARIA CCI Nº 1.155 - EX, de 10 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

GLEICIENNE CAROLINE DOS SANTOS DE LIMA do cargo de Assistente Operacional I, CAD-8, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 16 de julho de 2007.

PORTARIA CCI Nº 1.159, de 11 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 838 - EX, de 18 de maio de 2007, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.422, que trata da exoneração de LUCIANA CRISTINA VERRENGIA.

PORTARIA CCI Nº 1.160, de 11 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 1.011 - EX, de 12 de junho de 2007, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.428, na parte em que trata da exoneração de VALDIMAR SILVA PEREIRA.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO**

PORTARIA Nº 852, de 06 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 16, § 1º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 0479/2007/ATR, da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, de 29 de junho de 2007, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

os Atos abaixo relacionados, que nomearam para cargos de provimento em comissão as pessoas especificadas, por não terem entrado em exercício dentro do prazo legal:

I – na Secretaria da Administração, redistribuído para a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR:

Nº 2.326-NM, de 24 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.402, de 9 de maio de 2007.

NOME	CARGO
MALBA TAHAN COÊLHO MACIEL NUNES	ASSISTENTE, CAD-7

Nº 2.452-NM, de 27 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.403, de 10 de maio de 2007.

NOME	CARGO
SANDOVAL MARTINS DA COSTA	ASSISTENTE-NS, CAD-12

PORTARIA Nº 853, de 06 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14, § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

os Atos abaixo relacionados, que nomearam para cargos de provimento em comissão as pessoas especificadas, por não terem tomado posse no prazo legal:

I – na Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS:

Nº 1.954-NM, de 13 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.395, de 26 de abril de 2007.

NOME	CARGO
PAULO CESAR ALVES FERREIRA	ASSISTENTE, CAD-9

II – na Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo:

Nº 2.007-NM, de 16 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.392, de 23 de abril de 2007.

NOME CARGO
JULIANA PEREIRA LIMA ASSISTENTE, CAD-6

Nº 2.115-NM, de 17 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.394, de 25 de abril de 2007.

NOME CARGO
JOÃO DA SILVA BARROS ASSISTENTE, CAD-6

PORTARIA Nº 854, de 06 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14, § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 1.908-NM, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.392, de 23 de abril de 2007, na parte que nomeou em comissão JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO, para exercer o cargo de Assistente Operacional IV, CAD-10, na Secretaria da Infra-Estrutura, por não ter tomado posse no prazo legal.

PORTARIA Nº 855, de 06 de Julho de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante do disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

o anexo único da Portaria nº 662 de 30 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.421 de 05 de junho de 2007, que trata de doação de bens patrimoniais da Secretaria da Saúde para a Associação de Humanização e Trabalho do Tocantins - AHTTO, para que:

Onde se lê:

REGISTRO	DESCRIÇÃO
#36841	MESA P/PARTO C/ESTOFADO EM NAPA
#49217	FICHARIO EM AÇO C/6 GAVETAS MED. 52X72X134 CM
#58768	BERÇO SIMPLES EM AÇO MED. 84X44X89 CM
106160	BICICLETAARO 26, MARÇA GRECC, COR VERDE, SEM MARCHA, COM PARALAMA/REFLETOR, SÉRIE: 1M19728

Leia-se:

#36841	CADEIRA EM COMPENSADO ARM. AÇO SIMPLES
#48217	FICHARIO EM AÇO C/6 GAVETAS MED. 52X72X134 CM
#58768	MESA GINECOLÓGICA EM AÇO MED. 170X54X70 CM
103160	BICICLETAARO 26, MARÇA GRECC, COR VERDE, SEM MARCHA, COM PARALAMA/REFLETOR, SÉRIE: 1M19728

PORTARIA Nº 856, de 06 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante do disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado combinado com o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 638, de 24 de julho de 1998, com o item 1.4.1. da Instrução Normativa Geral nº 04/02-00 de 3 de dezembro de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 1.758 de 2 de janeiro 2007;

CONSIDERANDO a conclusão do Inventário Patrimonial realizado com vistas a transferir para o acervo da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR os bens pertencentes à extinta Agência de Saneamento do Tocantins – AGESAN;

CONSIDERANDO a necessidade da regularização para fins de controle contábil e patrimonial, resolve:

INCORPORAR

os bens constantes do anexo único desta Portaria ao acervo da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 856, de 06 de julho de 2007.

BENS CONTROLADOS		
GRUPO:	20 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
REGISTRO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
AS0061	MICRO COMPUTADOR INTEL P IV 1.8 GHZ, 256 KHZ, HD 40 GB 5400 RPM, 256 MB SDRAM, 168 VIAS VÍDEO 32 MB, AGP, REDE PCI 10/100 MB, CD-ROM 52X, 1,44 MB, CX SOM 180W, TECLADO PS/2, MOUSE PS/2 MARCA MICRO+	2.274,68
AS0062	MICRO COMPUTADOR INTEL P IV 1.8 GHZ, 256 KHZ, HD 40 GB 5400 RPM, 256 MB SDRAM, 168 VIAS VÍDEO 32 MB, AGP, REDE PCI 10/100 MB, CD-ROM 52X, 1,44 MB, CX SOM 180W, TECLADO PS/2, MOUSE PS/2 MARCA MICRO+	2.274,68
AS0063	MICRO COMPUTADOR INTEL P IV 1.8 GHZ, 256 KHZ, HD 40 GB 5400 RPM, 256 MB SDRAM, 168 VIAS VÍDEO 32 MB, AGP, REDE PCI 10/100 MB, CD-ROM 52X, 1,44 MB, CX SOM 180W, TECLADO PS/2, MOUSE PS/2 MARCA MICRO+	2.274,68
AS0064	MICRO COMPUTADOR INTEL P IV 1.8 GHZ, 256 KHZ, HD 40 GB 5400 RPM, 256 MB SDRAM, 168 VIAS VÍDEO 32 MB, AGP, REDE PCI 10/100 MB, CD-ROM 52X, 1,44 MB, CX SOM 180W, TECLADO PS/2, MOUSE PS/2 MARCA MICRO+	2.274,68
AS0057	IMPRESSORA DESKJET 3650 HP C8974A C/USB	429,00
AS0058	IMPRESSORA DESKJET 3650 HP C8974A C/USB	429,00
AS0059	IMPRESSORA DESKJET 3650 HP C8974A C/USB	429,00
AS0060	IMPRESSORA DESKJET 3650 HP C8974A C/USB	429,00
AS0065	MONITOR 15, RESL. 1024X768, AOC	456,02
AS0066	MONITOR 15, RESL. 1024X768, AOC	456,02
AS0067	MONITOR 15, RESL. 1024X768, AOC	456,02
AS0068	MONITOR 15, RESL. 1024X768, AOC	456,02
AS0069	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL 1,3 KVA MARCA SMS	610,00
AS0070	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL 1,3 KVA MARCA SMS	610,00
AS0071	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL 1,3 KVA MARCA SMS	610,00
AS0072	NOBREAK MANAGER III SENOIDAL 1,3 KVA MARCA SMS	610,00
AS0082	NOBREAK SMS MANEGER NET + AUTMONOMIA 25 MINUTOS	630,00
AS0083	NOBREAK SMS MANEGER NET + AUTMONOMIA 25 MINUTOS	630,00
AS0084	NOBREAK SMS MANEGER NET + AUTMONOMIA 25 MINUTOS	630,00
AS0073	SCANNER SCANJET 5550 C C/ CABO USB 1.8 MT MARCA HP	2.535,10
TOTAL DO GRUPO:		19.503,90
GRUPO:	27 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	
REGISTRO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
AS0022	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, PAREDE, CONTROLE SEM FIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS, MARCA ELGINQ	3.100,00
AS0023	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, PAREDE, CONTROLE SEM FIO, CAPACIDADE 18.000 BTUS, MARCA ELGIN	3.100,00
AS0026	FOGÃO ATLAS DALLAS 4 BOCAS COR BRANCO	209,00
AS0025	REFRIGERADOR ELECTROLUX R 280 L, 220V, COR BRANCA	664,00
TOTAL DO GRUPO:		7.073,00
GRUPO:	32 MOBILIÁRIO EM GERAL	
REGISTRO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
AS0004	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS EM MELAMINICO COR CINZA BORDA PRETA MEDINDO 0,75X0,91X0,45M	171,00
AS0005	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS EM MELAMINICO COR CINZA BORDA PRETA MEDINDO 0,75X0,91X0,45M	171,00
AS0027	ARMARIO 02 PORTAS FECHADO EM MELAMINICO MEDINDO 1,60X0,91X0,45 COR CINZA	295,00
AS0028	ARMÁRIO MIXTO, 02 PORTAS ABERTO FECHADO EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 1,60X0,91X0,45	285,00
AS0046	ARMÁRIO MIXTO (ABERTO/FECHADO) EM MELAMINICO 02 PORTAS COM CHAVAS NA COR CINZA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80X0,45X1,60M	275,00
AS0076	ARMÁRIO MIXTO 2 PORTAS MEDINDO 1,60X0,91X0,45	293,00
AS0077	ARMÁRIO MIXTO 2 PORTAS MEDINDO 1,60X0,91X0,45	293,00
AS0006	ARQUIVO 04 GAVETAS EM MELAMINICO COR CINZA BORDAS PRETAS MEDINDO 1,33X0,47X0,71M	280,75
AS0013	CADEIRA EM TECIDO POLIPROPILENO FIXA SEM BRAÇO ESPUMA INJETADA NA COR AZUL	65,00
AS0014	CADEIRA EM TECIDO POLIPROPILENO FIXA SEM BRAÇO ESPUMA INJETADA NA COR AZUL	65,00
AS0015	CADEIRA EM TECIDO POLIPROPILENO FIXA SEM BRAÇO ESPUMA INJETADA NA COR AZUL	65,00
AS0016	CADEIRA EM TECIDO POLIPROPILENO FIXA SEM BRAÇO ESPUMA INJETADA NA COR AZUL	65,00
AS0017	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA COM RODÓZIO SE BRAÇO BASE FIXA TIPO TRAPÉZIO EM ESPUMA INJETADA NA COR AZUL EM POLIPROPILENO	93,50
AS0018	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA COM RODÓZIO SE BRAÇO BASE FIXA TIPO TRAPÉZIO EM ESPUMA INJETADA NA COR AZUL EM POLIPROPILENO	93,50
AS0019	CADEIRA GIRATÓRIA ESTILO PRESIDENTE COM RODÓZIO COM BRAÇO BASE FIXA TIPO TRAPÉZIO EM ESPUMA INJETADA NA COR AZUL EM POLIPROPILENO	214,00
AS0020	ARMÁRIO ALTO FECHADO 02 PORTAS EM MELAMINICO COR CINZA MEDINDO 0,80X0,40X1,55	256,00
AS0038	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EM TECIDO ESPUMA INJETADA COM REGULAGEM NA COR AZUL	78,00
AS0039	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EM TECIDO ESPUMA INJETADA COM REGULAGEM NA COR AZUL	78,00
AS0040	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EM TECIDO ESPUMA INJETADA COM REGULAGEM NA COR AZUL	78,00
AS0041	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EM TECIDO ESPUMA INJETADA COM REGULAGEM NA COR AZUL	78,00
AS0042	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EM TECIDO ESPUMA INJETADA COM REGULAGEM NA COR AZUL	78,00
AS0011	GAVETEIRO COM 03 GAVETAS EM MELAMINICO CINZA MEDINDO 0,40X0,51M	64,25
AS0030	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 0,60X0,40X0,58M	145,00
AS0031	GAVETEIRO COM 3 GAVETAS NA COR CINZA MEDINDO 0,60X0,40X0,51M	63,90

AS0047	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 0,60X0,40X0,58M	185,00
AS0048	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 0,60X0,40X0,58M	185,00
AS0049	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 0,60X0,40X0,58M	185,00
AS0007	LIXEIRA EM MELAMINICO COR CINZA MEDINDO 0,30X0,25X0,25M	19,80
AS0008	LIXEIRA EM MELAMINICO COR CINZA MEDINDO 0,30X0,25X0,25M	19,80
AS0029	MESA DIRETORA PÉS DUPLO EM MELAMINICO COR CINZA MEDINDO 1,10X0,66X0,75M	155,00
AS0034	CONEXÃO PARA MESA MICRO EM MELAMINICO NA COR CINZA	43,90
AS0035	CONEXÃO PARA MESA MICRO EM MELAMINICO NA COR CINZA	43,90
AS0074	CONEXÃO PARA MESA MICRO EM MELAMINICO NA COR CINZA 0,65 CM	53,50
AS0021	MESA PARA REUNIÃO TAMPO EM MELAMINICO COR CINZA BORDAS CINZA REDONDA DIÂMETRO 1,20M	150,00
AS0002	CONEXÃO PARA MESA MICRO EM MELAMINICO NA COR CINZA BORDA PRETA	44,75
AS0009	MESA DIRETORIA EM MELAMINICO COR CINZA BORDA CINZA MODELO MP 2014 MEDINDO 1,60X,066X0,75M	184,25
AS0010	CONEXÃO TIPO GOTA LADO ESQUERDO TAMPO MELAMINICO COR CINZA BORDAS PRETA MEDINDO 120X1,12X0,75M	119,25
AS0012	CONEXÃO ANGULAR COM PÉ EM MELAMINICO COR CINZA BORDAS PRETA MEDINDO 1,00X1,00M	57,75
AS0003	MESA PARA IMPRESSORA TAMPO EM MELAMINICO NA COR CINZA BORDA NA COR PRETA MEDINDO 1,10X0,48M	65,00
AS0036	CONEXÃO PARA MESA MICRO EM MELAMINICO NA COR CINZA	78,00
AS0037	MESA PARA IMPRESSORA EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 1,10X0,48X0,75M	78,00
AS0075	MESA PARA IMPRESSORA MEDINDO 1,00X0,60 NA COR CINZA	103,50
AS0001	MESA PARA MICRO TAMPO EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 1,30X0,65X0,72M	123,00
AS0032	MESA PARA MICRO EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 1,30X0,61X0,75 MESA PARA MICRO EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 1,30X0,61X0,75	121,90
AS0033	MESA PARA MICRO EM MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO 1,3X0,61X0,75	121,90
AS0078	SUPORTE PARA NOBREAK EM MELAMINICO COM RODIZIO MEDINDO 0,27X0,45X0,09M	36,50
AS0079	SUPORTE PARA NOBREAK EM MELAMINICO COM RODIZIO MEDINDO 0,27X0,45X0,09M	36,50
AS0080	SUPORTE PARA NOBREAK EM MELAMINICO COM RODIZIO MEDINDO 0,27X0,45X0,09M	36,50
AS0081	SUPORTE PARA NOBREAK EM MELAMINICO COM RODIZIO MEDINDO 0,27X0,45X0,09M	36,50
AS0085	MESA PARA MICRO EM MELAMINICO, COR CINZA, MEDINDO 1,30X0,60X0,75M	164,99
AS0050	SUPORTE PARA NOBREAK EM MENAMINICO COM RODIZIOS NA COR CINZA MEDINDO 0,45X27X0,05 M	41,00
AS0051	SUPORTE PARA NOBREAK EM MENAMINICO COM RODIZIOS NA COR CINZA MEDINDO 0,45X27X0,05 M	41,00
AS0052	SUPORTE PARA NOBREAK EM MENAMINICO COM RODIZIOS NA COR CINZA MEDINDO 0,45X27X0,05 M	41,00
AS0053	SUPORTE PARA NOBREAK EM MENAMINICO COM RODIZIOS NA COR CINZA MEDINDO 0,45X27X0,05 M	41,00
AS0054	SUPORTE PARA NOBREAK EM MENAMINICO COM RODIZIOS NA COR CINZA MEDINDO 0,45X27X0,05 M	41,00
TOTAL DO GRUPO:		6.298,09
GRUPO: 39 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		
REGISTRO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
AS0043	APARELHO TELEFÔNICO NA COR BEGE MODELO PREMIUM	39,30
AS0044	APARELHO TELEFÔNICO COR BEGE MODELO PREMIUM	39,30
AS0045	CENTRAL PABX MODELO MODULARE1 02 LINHAS E 04 RAMAIS , 110/220V. MARCA INTELBRAS	810,00
AS0024	APARELHO DE FAX SIMILE SHARP UX - P200 SÉRIE 2715316Y	790,00
TOTAL DO GRUPO:		1.678,60
GRUPO: 57 MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO		
REGISTRO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
AS0055	MAQUINA CALCULADORA DE MESA, IMPRESSÃO EM PRETO/VERMELHO 12 DIGITOS ELÉTRICA 115/230 VOLTS MODELO: SUMMA 13 MARCA OLIVETTI	255,00
AS0056	MAQUINA CALCULADORA DE MESA, IMPRESSÃO EM PRETO/VERMELHO 12 DIGITOS ELÉTRICA 115/230 VOLTS MODELO: SUMMA 13 MARCA OLIVETTI	255,00
TOTAL DO GRUPO:		510,00
BENS RELACIONADOS		
GRUPO: 42 COLEÇÕES, MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, EDUCATIVOS E CULTURAIS		
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	LIVRO: CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL: UM ENFOQUE ADMINISTRATIVO - AUTOR: LINO MARTINS DA SILVA - EDITORA ATLAS - EDIÇÃO ATUALIZADA	52,00
01	LIVRO: LEI 4.320 COMENTADA - AUTOR: J. TEXEIRA MACHADO JÚNIOR E HERALDO DA COSTA REIS - 30ª EDIÇÃO - EDITORA IBAM	64,00
01	LIVRO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMENTADA ARTIGO POR ARTIGO - AUTOR: FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - 2ª EDIÇÃO - EDITORA NDJ	83,00
01	LIVRO: LEI Nº 8.666/93 - LICITAÇÕES E CONTRATO ADMINISTRATIVOS - JA COM ENCARTE DA LEI 10.520/02 - PREGÃO - EDITORA NDJ	21,00
01	LIVRO: NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO SÉCULO XXI DA LINGUA PORTUGUESA - GRANDE, EDITORA NOVA FRONTEIRA - AUTOR: AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	180,00
01	LIVRO: OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE FISCAL TIFIFICADOS PELA LEI 10.028/00 E A RESPONSABILIDADE PESSOAL DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - AUTOR: JAIR EDUARDO SANTANA- 1ª EDIÇÃO - EDITORA NDJ	18,90
TOTAL DO GRUPO:		418,90

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDAS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2007.

SERVIDORA: CARMEM LÚCIA BORGES DA SILVEIRA LAMOUNIER

PROCESSO Nº : 2007/2524/500096

MATRÍCULA Nº : 838255-7

CARGO : Assistente Administrativo

ÓRGÃO : Secretaria da Fazenda

LOTAÇÃO : Agencia de Atendimento III

MUNICÍPIO : Guarai

PRAZO : 02 (dois) anos

PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDOR : FLAMARION OLIVEIRA ALVES

PROCESSO Nº : 2007/2900/000628

MATRÍCULA Nº : 821992-3

CARGO : Auxiliar de Enfermagem

ÓRGÃO : Secretaria da Saúde

LOTAÇÃO : Hospital de Referência de Araguaína

MUNICÍPIO : Araguaína

PRAZO : 02 (dois) anos

PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDOR : JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO

PROCESSO Nº : 2007/3700/000651

MATRÍCULA Nº : 832209-1

CARGO : Motorista

ÓRGÃO : Secretaria da Infra-Estrutura

LOTAÇÃO : Gabinete do Subsecretário

MUNICÍPIO : Palmas

PRAZO : 02 (dois) anos

PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDOR : JUNIO CÉSAR SOUZA VIEIRA

PROCESSO Nº : 2007/2900/000648

MATRÍCULA Nº : 822444-7

CARGO : Motorista

ÓRGÃO : Secretaria da Saúde

LOTAÇÃO : Diretoria de Vigilância Sanitária

MUNICÍPIO : Palmas

PRAZO : 02 (dois) anos

PERÍODO : 14.06.2007 a 13.06.2009

SERVIDORA : LINDALVA SILVA DO CARMO

PROCESSO Nº : 2007/2900/000670

MATRÍCULA Nº : 821838-2

CARGO : Auxiliar de Serviços de Saúde

ÓRGÃO : Secretaria da Saúde

LOTAÇÃO : Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina

Siqueira Campos

MUNICÍPIO : Palmas

PRAZO : 02 (dois) anos

PERÍODO : 08.06.2007 a 07.06.2009

SERVIDORA : MARIA DE LOURDES LOPES FERNANDES

PROCESSO Nº : 2007/2700/001094

MATRÍCULA Nº : 106143-7

CARGO : Professor Normalista

ÓRGÃO : Secretaria da Educação e Cultura

LOTAÇÃO : Escola Estadual José Alves de Assis

MUNICÍPIO : Caseara

PRAZO : 02 (dois) anos

PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDORA : MARIA FRANCISCA SANTIAGO DO LAGO

PROCESSO Nº : 2007/2700/001250

MATRÍCULA Nº : 709484-4

CARGO : Assistente Administrativo

ÓRGÃO : Secretaria da Educação e Cultura

LOTAÇÃO : Colégio Sagrado Coração de Jesus – Convênio

MUNICÍPIO : Porto Nacional

PRAZO : 02 (dois) anos

PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDORA : MARINA PINHEIRO RODRIGUES
 PROCESSO Nº : 2007/2700/000998
 MATRÍCULA Nº : 124109-5
 CARGO : Professor Normalista
 ÓRGÃO : Secretaria da Educação e Cultura
 LOTAÇÃO : Colégio Estadual Rezende de Almeida
 MUNICÍPIO : Itapiratins
 PRAZO : 02 (dois) anos
 PERÍODO : 04.06.2007 a 03.06.2009

SERVIDORA : NUBIA FREIRE CARVALHO PONTES
 PROCESSO Nº : 2007/2900/000475
 MATRÍCULA Nº : 817089-4
 CARGO : Médico
 ÓRGÃO : Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO : Hospital de Referência de Dianópolis
 MUNICÍPIO : Dianópolis
 PRAZO : 02 (dois) anos
 PERÍODO : 06.06.2007 a 05.06.2009

SERVIDOR : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 PROCESSO Nº : 2007/2700/001161
 MATRÍCULA Nº : 513962-7
 CARGO : Professor da Educação Básica
 ÓRGÃO : Secretaria da Educação e Cultura
 LOTAÇÃO : Colégio Pré-Universitário – Convênio
 MUNICÍPIO : Araguaína
 PRAZO : 02 (dois) anos
 PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDOR : RODOLFO SKRIVAN
 PROCESSO Nº : 2007/2900/000603
 MATRÍCULA Nº : 817027-4
 CARGO : Médico
 ÓRGÃO : Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO : Hospital de Referência de Araguaína
 MUNICÍPIO : Araguaína
 PRAZO : 02 (dois) anos
 PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDORA : SIMONE ANDREA PINTO PEREIRA BARROS
 PROCESSO Nº : 2007/2700/001311
 MATRÍCULA Nº : 280674-6
 CARGO : Professor da Educação Básica
 ÓRGÃO : Secretaria da Educação e Cultura
 LOTAÇÃO : Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday
 MUNICÍPIO : Palmas
 PRAZO : 02 (dois) anos
 PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDORA : SÔNIA REGINA BASTOS SANTOS DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº : 2007/2700/001160
 MATRÍCULA Nº : 618780-3
 CARGO : Professor da Educação Básica
 ÓRGÃO : Secretaria da Educação e Cultura
 LOTAÇÃO : Colégio Estadual Guilherme Dourado
 MUNICÍPIO : Araguaína
 PRAZO : 02 (dois) anos
 PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDORA : TEODORA DA SILVA BEZERRA
 PROCESSO Nº : 2007/2700/001156
 MATRÍCULA Nº : 146501-5
 CARGO : Auxiliar de Serviços Gerais
 ÓRGÃO : Secretaria da Educação e Cultura
 LOTAÇÃO : APAE – Escola Especial Francisco de Assis – Convênio
 MUNICÍPIO : Gurupi
 PRAZO : 02 (dois) anos
 PERÍODO : 01.06.2007 a 31.05.2009

SERVIDOR : WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 PROCESSO Nº : 2007/3100/000823
 MATRÍCULA Nº : 856608-9
 CARGO : Agente de Polícia
 ÓRGÃO : Secretaria da Segurança Pública
 LOTAÇÃO : 1º Distrito Policial
 MUNICÍPIO : Porto Nacional
 PRAZO : 03 (três) anos
 PERÍODO : 13.06.2007 a 12.06.2010

Palmas, 04 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 138/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca o servidor Francismar de Sousa Leal, matrícula nº 867395-1, Assistente Administrativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, residente a Rua Djalma Castro, 742 - Centro, São Geraldo-PA, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 1º de abril de 2007, sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo. Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno do servidor ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 139/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca o servidor João de Paula Martins Junior, matrícula nº 717533-7, Cirurgião Dentista, do Quadro de Profissionais da Saúde, residente a Arse 12, Al 03, Lt 29 - Centro, Palmas-TO, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 1º de março de 2007, sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo. Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno do servidor ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 140/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca a servidora Maria do Carmo Rocha da Luz, matrícula nº 852051-8, Professor da Educação Básica, do Quadro Permanente do Magistério, residente a 712 Sul, QI 08, Lt 34, Alameda 08 - Centro, Palmas - TO, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 1º de maio de 2007,

sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo. Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno da servidora ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 141/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca a servidora Osmarina Mirato dos Santos, matrícula nº 496138-2, Professor Normalista, do Quadro Permanente do Magistério, residente a 404 Norte, Al 12, Lt 33 - Centro, Palmas - TO, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 1º de março de 2007, sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo. Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno da servidora ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 142/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca o servidor Paulo Jones Virissimo, matrícula nº 823342-0, Assistente Administrativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria do Trabalho e Ação Social, residente a ARSO 41, QI 29, Lote 08 - Centro, Palmas - TO, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 1º de abril de 2007, sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo. Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno do servidor ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 143/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca o servidor Samuel Estrela Terra, matrícula nº 182940-8, Farmacêutico-Bioquímico, do Quadro de Profissionais da Saúde, residente a Rua Senador Anicuns, Qd Z, Lt 03 – Bairro Senador, Araguaína-TO, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 1º de março de 2007, sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo. Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno do servidor ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 144/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca o servidor Marcus Aurélio Coêlho Ferreira, matrícula nº 836469-9, Professor da Educação Básica, do Quadro Permanente do Magistério, residente a 706 Sul, Al. 12, Cj. HM, Bl. A, Ap.42 - Centro, Palmas - TO, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 1º de abril de 2007, sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo. Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno do servidor ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 145/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca a servidora Dioneides Teles da Costa Lima, matrícula nº 831134-0, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Profissionais da Saúde, residente a Avenida H, Quadra 55, Lote 03 – Aurení III, Palmas-TO, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 10 de fevereiro de 2007, sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo.

Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno da servidora ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 146/2007.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado da Administração, convoca o servidor Janilson Macêdo Feitosa Luz, matrícula nº 864056-4, Auxiliar de Serviços de Saúde, do Quadro de Profissionais da Saúde, residente a Rua 02 Casa 16, Conjunto São Marcos – Cohab Anil III, São Luis - MA, a comparecer na sede desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar, caso queira, as razões que motivaram seu afastamento a partir de 21 de abril de 2007, sob pena de impedimento ao retorno do exercício do cargo. Seu comparecimento permitirá a regularização de sua situação funcional, cabendo-lhe apresentar, na ocasião, prova documental que justifique seu afastamento, a qual, se acolhida por esta Superintendência, autorizará seu retorno imediato ao exercício do cargo, sendo descontados apenas os dias não trabalhados. O não atendimento à presente convocação implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, nos termos do art. 157, da Lei 1.050/99, a qual poderá ensejar a aplicação da pena de demissão e tornará impeditivo o retorno do servidor ao cargo, acarretando sua desativação da folha de pagamento até a conclusão do referido processo.

Palmas -TO, 03 de julho de 2007.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 043/SECAD/CORAD, DE 03 DE JULHO DE 2007.**

A CORREGEDORA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, por determinação da Secretária de Estado da Administração, em desfavor da servidora JERONIMA CUSTÓDIA SILVA E SOUZA, matrícula nº. 500178-1, Professora da Educação Básica, Concursada, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com exercício funcional na Coordenadoria de Lotação de Servidores, nesta Capital, tendo por base a denúncia, constante da CI nº. 110/SECAD -

SUGER, (fls. 02) dos autos nº. 2007/2300/000261, de que a frequência da servidora registra mais de 30 (trinta) faltas, a partir de 1º de março de 2007, até a presente data, visto não ter retornado ao exercício de suas funções após o término da licença por interesses particulares, concedida para o período de 01/03/2005 a 28/02/2007, conduta que, a princípio, configura a infração disciplinar de abandono de cargo, tipificado no art. 157 cominado com o art. 150, inciso II, ambos da lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999.

II - CONVOCAR os Membros da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela PORTARIA Nº 075, de 18 de janeiro de 2007, publicada no D.O.E. nº 2.336, de 26 de janeiro de 2007.

III - DETERMINAR a instalação dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da Corregedoria Administrativa, localizada na sede da Secretaria da Administração.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA, em Palmas-TO, 03 de julho, de 2007.

ADELMY CASSES BICCA
Corregedora Administrativa

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
Secretário: ROBERTO JORGE SAHIUM

PORTARIA N.º 101, DE 05 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no ATO nº 10 – NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER,

as férias da servidora Sebastião Pelizari Júnior, Engenheiro Agrônomo/Presidente do Instituto Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, relativas ao período aquisitivo 2006-2007, no período de 02/07/07 a 31/07/07, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

PORTARIA N.º 102, DE 06 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no ATO nº 10 – NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, resolve:

DESIGNAR,

Maria Maritê Benedetti Barbosa, Coordenador de Cooperativismo e Associativismo, DAS-7, matrícula nº. 201286-3, para responder pela Diretoria de Desenvolvimento Rural e Tecnológico, em virtude da fruição de férias do titular Ricardo Pires de Castro Sobrinho, matrícula nº. 201693-1, no período compreendido de 09/07/07 a 07/08/07.

**SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA**Secretário: **TÉLIO LEÃO AYRES****PORTARIA Nº 119, DE 09 DE JULHO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 11-NM, de 11 de janeiro de 2007, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

SUSPENDER, a pedido:

as férias legais do servidor BONFIM SANTANA PINTO, matrícula nº 660035-2, Delegado de Polícia / Assessor Especial – DAS-11, referente ao período aquisitivo 2006/2007, previstas para o período de 16/07 a 14/08/07, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 11-NM, de 11 de janeiro de 2007, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

SUSPENDER, a pedido:

as férias legais da servidora LUCILENE GRACIA DE SIQUEIRA, matrícula nº 851081-4, Assistente – CAD-5, referente ao período aquisitivo 2006/2007, previstas para o período de 09/07 a 07/08/07, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

**SECRETARIA
DA FAZENDA**Secretário: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****LEILÃO Nº 001/2007****VEÍCULOS E MOTOS**

SECRETARIA DA FAZENDA
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 50.203/2524/2007

Modalidade: LEILÃO

Tipo: MAIOR LANCE

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações

Data de Abertura: 31.07.2007 às 09:00 horas
Local do Leilão: 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína, sito à Av. Filadélfia nº 3.680, Setor Urbano, Araguaína/TO

Local de Visitação: 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína, sito à Av. Filadélfia nº 3.680, Setor Urbano, Araguaína/TO, a partir de 16 de julho de 2007 até o último dia útil anterior a realização do leilão, em dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 17h de segunda a quinta-feira e das 08h às 12h na sexta-feira, no 2º BPM de Araguaína/TO.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 12 de julho de 2007.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA
DO GOVERNO**Secretário: **MANOEL DE PAULA BUENO****EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua o artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Secretaria de Estado do Governo, torna pública a celebração do seguinte extrato de contrato:

PROCESSO Nº.: 2007 2100 000076

CONTRATO: Locação de Serviços e manutenção de ar condicionado

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

CONTRATADA: TERMOTINSAR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: Locação de serviços e manutenção do sistema de ar condicionado, a ser realizado mensalmente nas dependências da contratante.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2007

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 1º/05/2007 a 30/04/2008

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21010 0412201 9520010000

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES DE RECURSOS: 0006666666

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

SIGNATÁRIOS: MANOEL DE PAULA BUENO

Secretário do Governo

CPF nº. 074.209.941-53

EURÍPEDES EVANGELISTA GONÇALVES

Representante da Empresa

CPF nº. 228.082.641-00

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**Secretário: **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA****PORTARIA N.º 964, de 12 de julho de 2007.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no art. 34, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a servidora Maria dos Anjos Pereira Miranda Pimentel, Assistente Operacional IV CAD-10, matrícula n.º 8158126-2 da Superintendência de Energia para a Diretoria de Administração, a partir de 1º julho de 2007.

APOSTILA**PROCESSO Nº: 0475 / 3845 / 2007**

ASSUNTO: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais na rodovia TO-070, trecho: Brejinho de Nazaré / Entroncamento BR-153 (Aliança do Tocantins), com 61,00 Km de extensão.

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação orçamentária indicada na cláusula 10ª do contrato nº 098/2006, firmado com a empresa CMT ENGENHARIA LTDA, com base na legislação orçamentária vigente, no § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93 e tendo em vista a inclusão da obra no desembolso dos recursos da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

10.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços, serão do Tesouro do Estado do Tocantins.

10.2 - As despesas para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NA RODOVIA TO-070, TRECHO: BREJINHO DE NAZARÉ / ENTRONCAMENTO BR-153 (ALIANÇA DO TOCANTINS), COM 61,00 KM DE EXTENSÃO, contratados com base na presente licitação, correrão por conta da funcional programática 38450.26.782. 0137.3138, elemento de despesa 449051, sub-item: 99, Despesas de Capital - Investimentos - Aplicações Diretas - Obras e Instalações, Fonte: 00.

LEIA-SE:

10.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços, serão do Tesouro Estadual e do Governo Federal.

10.2 - As despesas para execução dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão por conta da funcional programática: 38450 26 782 0137 3138, natureza da despesa: 4.4.90.51, sub-item: 99, Fontes: 00 e 82.

Palmas, 12 de julho de 2007.

**SECRETARIA
DA JUVENTUDE**Secretário: **RICARDO AYRES DE CARVALHO****EXTRATOS DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 2007.4301.000162

CONTRATO: 006/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Juventude

CONVENIENTE: Município de Araguatins.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o Centro de Formação da Juventude.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.333.0179.2508

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41

VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2007

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2007.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Ayres de Carvalho - Secretário
Francisco da Rocha Miranda – Prefeito.

PROCESSO Nº 2007.4301.000161

CONTRATO: 009/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Juventude

CONVENIENTE: Município de Araguacema.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o Centro de Formação da Juventude.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.333.0179.2508

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41

VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2007

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2007.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Ayres de Carvalho - Secretário
José Américo Carneiro - Prefeito

PROCESSO Nº 2007.4301.000169
 CONTRATO: 010/2007
 CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Juventude
 CONVENIENTE: Município de Taguatinga.
 OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o Centro de Formação da Juventude.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.333.0179.2508
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41
 VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2007
 DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2007.
 SIGNATÁRIOS:
 Ricardo Ayres de Carvalho - Secretário
 Jocy Deus de Almeida – Prefeito.

PROCESSO Nº 2007.4301.000166
 CONTRATO: 011/2007
 CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Juventude
 CONVENIENTE: Município de Pedro Affonso.
 OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o Centro de Formação da Juventude.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.333.0179.2508
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41
 VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2007
 DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2007.
 SIGNATÁRIOS:
 Ricardo Ayres de Carvalho - Secretário
 José Wellington Martins Tom Belarmino – Prefeito.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: EUGÊNIO PACCELLI DE FREITAS COELHO

PORTARIA/SESAU n.º 237, de 26 de Junho de 2007.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 31, §3º, II do Decreto Estadual n.º 2.946 de 22/02/07.

Considerando a necessidade de aquisição de vales-transportes, destinado a atender as mães nutrizes de baixo poder aquisitivo, enquanto estratégia de manutenção do Programa de Humanização de Aleitamento Materno, assegurando a permanência da mãe durante a internação de seu filho na UI e UTI – neonatal, conforme as necessidades do Hospital Dona Regina;

Considerando que os preços ofertados estão compatíveis com o mercado local, e que a empresa contratada é representante exclusiva no município de Palmas-TO para a prestação dos serviços em análise;

Considerando, ainda, o Parecer n.º 179/2007 da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE

PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DO TOCANTINS – SETURB, inscrita no CNPJ n.º 38.132.932/0002-41, para a aquisição de vales-transportes, destinado a atender as mães nutrizes de baixo poder aquisitivo, enquanto estratégia de manutenção do Programa de Humanização de Aleitamento Materno, assegurando a permanência da mãe durante a internação de seu filho na UI e UTI – neonatal, conforme as necessidades do Hospital Dona Regina, no valor total estimado em R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme processo n.º 2007 3055 01513.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO Nº: 2006/3055/002735
 TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo
 CONTRATO Nº: 245/2006
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: VALÉRIA SERVA SENA LORENA
 OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12(doze) meses, a partir da data da assinatura, bem como, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seu objeto.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 90, ND: 2007ND09821
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 28/06/2007
 SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELLI DE FREITAS COELHO
 Secretário da Saúde
 VALÉRIA SERVA SENA LORENA
 P/ Contratada

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 2007/3055/001747
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATO: 092/2007
 CONTRATADA: PEREIRA TURISMO LTDA
 OBJETO: Aquisição de serviços.
 VALOR TORAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0007.4128
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33, Fonte: 90, 2007ND10653
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 06/07/2007
 SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELLI DE FREITAS COELHO
 Secretário da Saúde
 ADIVAM PIRES SOARES
 P/ CONTRATADA

PROCESSO Nº: 2007/3055/002040
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATO: 093/2007
 CONTRATADA: COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORALTD
 OBJETO: Aquisição de serviços de locação de máquina copiadora.
 VALOR TORAL: R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, Fonte: 90, 2007ND12971
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2007
 SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELLI DE FREITAS COELHO
 Secretário da Saúde
 ENEZETE CÉSAR DA FONSECA
 P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2007/3055/000460
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATO: 094/2007
 CONTRATADA: CARL-ZEISS DO BRASIL LTDA
 OBJETO: Aquisição de material permanente (Microscópio Imunofluorescência) .
 VALOR TORAL: R\$ 45.138,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0011.3076
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, Fonte: 90, 2007ND06046
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2007
 SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELLI DE FREITAS COELHO
 Secretário da Saúde
 MÁRCIO ANDRADE MARTINS
 P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2007/3055/001726
 CONTRATO Nº: 095/2007
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: ORTOPEDIA BRASIL LTDA.
 OBJETO: Aquisição de órteses e próteses e meios de locomoção para os usuários atendidos pela Coordenação Estadual de Reabilitação.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 26.029,00 (vinte e seis mil e vinte e nove reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.242.0010.3071
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 , FONTE 90 e 00 Extra Cota.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.
 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2007
 SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELLI DE FREITAS COELHO
 Secretário da Saúde
 WANDER SARAIVA DE CARVALHO
 P/ Contratada

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO Nº: 2007.3055.1958
 NOTA DE EMPENHO Nº.: 2006NE08161
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADO: SALDANHA RODRIGUES LTDA
 OBJETO: Despesas aquisição de material médico hospitalar, destinados aos hospitais de referência do Estado, conforme Ata de registro de preços n.11/06, pregão 69/06, serie 4593 0001, 4599 0001, 4602 0001, 4594 0001, 4596 0001, 4597 0001, 4595 0001, 4604 0001, 4598 0001, 4600 0001, 4603 0001, 4605 0001, 4591 0001, 4601 0001, 4606 0001, 4592 0001.
 Garantia de 12 meses a partir da data da entrega.
 VALOR: R\$ 142.541,00 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um Reais)
 DATA DA EMISSÃO: 29/06/2007
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30
 Fonte: 00 – Extra Cota

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ESTADUAL

DECISÃO

RR Industria e Comércio de Cereais Importação e exportação Ltda, empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 37.582.145/0001-58, localizado no endereço Av Maranhão nº 2760, Setor São Cristóvão, CEP 77400-000, Gurupi - TO

Dentro das irregularidades constatadas, exigiu-se a documentação completa para processo de licenciamento sanitário e atendimento à notificação nº 040/07, para o exercício das atividades a que se propõe.

Auto de Infração n.º 028/2007, lavrado, dia 22/05/07, por volta das 16h 10min, por infringir nos termos do art. 10, inciso IV e XXXV, da Lei Federal n.º 6.437/1977.

Concedido prazo de 15 dias para oferecimento de defesa ou impugnação, nos termos do previsto no art. 22 da Lei n.º 6.437/77, a empresa RR Industria e Comércio de Cereais Importação e exportação Ltda, não apresentou defesa.

Convocado a se manifestar sobre a não apresentação da defesa, a autoridade autuante, no parecer técnico, e considerando inclusive, que até a presente data não fora protocolada a documentação completa para o Alvará Sanitário do presente ano, pronunciou-se pela manutenção da conclusão proferida no Parecer Técnico.

É o relatório.

Considerando a circunstância atenuante de que o atuado é primário, e a agravante por cometer a infração para obter vantagem pecuniária.

Considerando que, no caso em tela, as penas cabíveis são as de advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Diante o exposto e com base no §2º do art. 22 da lei nº 6.437/77, DECIDO o presente processo administrativo n.º 099/2007:

Após decisão exarada em 13 de março de 2007, notificou-se o atuado, conforme Notificação de Imposição de Penalidade n.º 028/2007, a recolher MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 2º, §1º, inciso II da Lei Federal 6.437/77, como forma de penalidade, ou a recorrer da mesma, tendo, para isso, igual prazo da defesa, conforme artigo 30 desta Lei Federal.

Fica o atuado MULTADO que, caso seja lavrado novo Auto de Infração, será considerado reincidente, sofrendo as devidas penalidades previstas em Lei, podendo vir a pagar multa que varia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Palmas, 12 de julho de 2007.

Ullannes Passos Rios
Diretor de Vigilância Sanitária Estadual

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

Secretária: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº: 2007 4100 000736

Convênio nº: 069/2007

Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Conveniente: APAE de Araguatins

Objeto: Manutenção do projeto "Integração Social e Qualidade de Vida. (Saúde, Cultura)", que visa atender 34 (trinta e quatro) pessoas com deficiência, seus familiares e toda a comunidade do município de Araguatins que vivem em situação de vulnerabilidade social, econômica e humana, desenvolvendo atividades culturais e desportivas.

Valor Total: R\$ 13.834,94 (treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais)

Funcional Programática: Dotação Orçamentária nº 42650.08244018043500000, Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte 000888888, Nota de Empenho 2007NE01529.

Data da assinatura: 02/07/2007

Vigência: 02/07/2007 a 31/12/2007

Signatários: Valquíria Moreira Rezende –
Concedente

Wiston Fernandes Dantas – Conveniente

Processo nº: 2007 4100 000737

Convênio nº: 070/2007

Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Conveniente: Lar das Crianças de Guaraí

Objeto: Manutenção da Entidade para o desenvolvimento do projeto "Casa Lar" da Associação Lar das Crianças de Guaraí, que visa atender 20 (vinte), crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, proporcionando-lhes um ambiente seguro e saudável.

Valor Total: R\$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais)

Funcional Programática: Dotação Orçamentária nº 42650.08244018043500000, Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte 000888888, Nota de Empenho 2007NE01473.

Data da assinatura: 12/07/2007

Vigência: 12/07/2007 a 31/12/2007

Signatários: Valquíria Moreira Rezende –
Concedente

Inez José da Silva – Conveniente

ADAPEC

Presidente: HUMBERTO VIANA CAMÊLO

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE JULHO DE 2007.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, nos termos do art. 31, § 3º, inciso II, do Decreto nº. 2.946, de 22 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um imóvel para abrigar o escritório da ADAPEC/TO no Município de Palmeiras do TO;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº. 569/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado:

RESOLVE :

Art. 1º Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para locação de imóvel urbano, na cidade de Palmeiras do Tocantins, junto ao Sr. José Geovanini Ribamar Gonçalves, CPF nº. 061.601.313-20, no valor mensal de R\$ 261,88 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme processo 2006.3453.000281.

Art. 2º A despesa prevista no art. 1º desta Portaria correrá à conta da classificação orçamentária nº. 2007.34530.20.604.0060.4232, natureza de despesa 339036, fonte 040.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE JULHO DE 2007.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2º, Inciso VIII, c/c art. 17º, Inciso III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.227, de 18 de outubro de 2004,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR a servidora LICIANA PEREIRA DE CERQUEIRA, para responder pela Delegacia Regional de Serviço de Palmas, durante o período de férias do titular José Pereira Veloso Júnior, compreendido entre 09/07/07 a 23/07/07, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/07/2007.

PORTARIA N.º 245, DE 10 DE JULHO DE 2007.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição e consoante o disposto no art. 2º, Inciso VIII, c/c art. 17º, Inciso III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.227, de 18 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RONDINELE DA SILVA FERREIRA, para responder pela Unidade Local de Execução de Serviços de Lizarda, durante o período de férias do titular Oscar Cerqueira Filho, compreendido entre 02/07/07 a 31/07/07, sem prejuízo de suas atribuições de Chefe da Unidade Local de Rio Sono.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2007.

PORTARIA N.º 246, DE 10 DE JULHO DE 2007.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, nos termos do art. 31, § 3º, inciso II, do Decreto nº. 2.946, de 22 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de vigilância eletrônica no prédio do Almoxarifado da ADAPEC/TO no Município de Palmas - TO;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº. 153/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a prestação de serviço de vigilância eletrônica, junto à empresa Gleci Maria David – Comercial Eletroclean, CNPJ nº. 00.306.828.0001-72, no valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R\$ 4.260,00, (quatro mil duzentos e sessenta reais) incluído o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como taxa de instalação, conforme processo 2006.3453.000182.

Art. 2º A despesa prevista no art. 1º desta Portaria correrá à conta da classificação orçamentária nº. 2007.34430.04.122.0195.4001, natureza de despesa 339039, fonte 00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 247, DE 10 DE JULHO DE 2007.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, nos termos do § 2º, do art. 16 da Lei Estadual nº. 1.082, de 1º de junho de 1999 c/c o regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.227 de 18 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão técnica, destinada a analisar os recursos administrativos interpostos contras as multas aplicadas, na condição de membros titulares os servidores: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, LAUDICÉIA DE JESUS TELES CARVALHO e LUIZ HENRIQUE FROES MICHELIN e como membros suplentes: GIBRAN TRIGUEIRO BATISTA, MÁRCIA HELENA DA FONSECA e NILZA DE SOUSA CÉSAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 248 DE 11 DE JULHO DE 2007.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso de sua atribuição, e com fulcro na alínea "c" do Parágrafo Único do art. 145 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o Servidor DURVAL PRADO FILHO, Inspetor Agropecuário (Chefe da Unidade Local de Aliança), matrícula nº 856.129-0, por um período de 03 (três) dias, pelos fatos constantes da Sindicância Administrativa de nº 2007.3443.000218, e que seja inserida tal medida em sua ficha funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASETINS

Liquidante: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º.: 007761/2007 – SEHAB e PGE nº 659/2007

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO: 001/2007

AUTORIZANTE: Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins – CASETINS, em Liquidação.

AUTORIZADA: Associação Totó Porto de Apoio à Criança Carente

OBJETO: Autorização de Uso da Unidade Armazenadora e Bens Patrimoniais da CASETINS de Goiatins - TO

DATA ASSINATURA: 25 de maio de 2007

VIGÊNCIA: 30 de Dezembro de 2007

SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves Ismar de Jesus Porto

DERTINS

Presidente: MANOEL JOSÉ PEDREIRA

PORTARIA N.º 61, de 10 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 84 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) VINICIUS LAURIA GERBIS, Assistente Operacional VI – CAD-12, matrícula n.º 871595-5 referente ao período aquisitivo 2006/2007, lotado(a) no(a) Diretoria de Projetos Rodoviários, previstas para o período de 02 de julho de 2007 à 16 de julho de 2007, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º 62, de 10 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 84 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) ALIOMAR SILVA BAYMA, Gerente de Manutenção de Equipamentos Rodoviários DAS-8, matrícula n.º 284874-1, referente ao período aquisitivo 2006/2007, lotado(a) no(a) Diretoria de Residência Rodoviária - Gurupi, previstas para o período de 02 de julho de 2007 à 31 de julho de 2007, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA RET. N.º 63, de 10 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e com fundamento no art. 34, § 1º, alínea "c" da lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

RETIFICAR, as Portarias de remoção interna nº 776 e 843, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 2.435, de 26 de junho de 2007, onde se lê: O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, leia-se: O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS.

PORTARIA N.º 66, de 11 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 84 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) LAURINDO XAVIER BORGES, Coordenador de Tecnologia da Informação DAS-7, matrícula n.º 856706-9, referente ao período aquisitivo 2006/2007, lotado(a) no(a) Gabinete do Presidente, previstas para o período de 02 de julho de 2007 à 31 de julho de 2007, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º 67, de 11 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 84 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) VERA LÚCIA DOURADO COSTA, Assessor Especial DAS-10, matrícula n.º 832983-4, referente ao período aquisitivo 2006/2007, lotado(a) no(a) Gabinete do Presidente, previstas para o período de 09 de julho de 2007 à 07 de agosto de 2007, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2002 Processo nº 2006/3845/000.399
 Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS
 Contratada: CMT ENGENHARIA LTDA
 Objeto: readequação de planilhas sem reflexo financeiro do contrato em epígrafe
 Data da Assinatura: 05/07/2007.
 Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante.
 Francisco José de Moura Filho - Representante da Contratada.

DETRAN

Presidente: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

PORTARIA Nº 260/2007 de 06 julho de 2007 - DIAF.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.34, § 1º, alínea c da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a servidora MARILENA DUAILIBE LUSTOSA, Assistente CAD-11, matrícula n.º 834855-3, da Circunscrição Regional de Trânsito de Araguaçu-TO, para que seja lotada no DETRAN de Palmas-TO, na Diretoria Técnica, a partir de 1º de agosto de 2007.

PORTARIA Nº 1593/2007 de 06 de Julho de 2007 - DIAF

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.84, da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

I – SUSPENDER, 30 (trinta) dias por necessidade do serviço, o gozo das férias do servidor VALDEMAR TENORIO LUZ, Vice-Presidente DAS-12, matrícula n.º 684945-8, prevista para o período de 25/06/2007 à 24/07/2007, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao referido servidor.

PORTARIA/DETRAN/TO Nº 1594/2007–GABPR.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO, no uso das atribuições e consoante o disposto no Art. 22, I da Lei nº 9.503/97 CTB, e na Portaria nº 079/2006 do DETRAN/TO,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspende TEREZA APARECIDA DOS SANTOS, Diretor Geral do CFC Tocantins de Palmas – TO, pelo período de 15 (Quinze) dias, ficando todas as atividades do CFC Tocantins suspensa durante este período no DETRAN/TO, por infringir o Art. 21º Incisos VI, XII e XV da Portaria Nº 079/2006 do DETRAN/TO, tendo em vista o que ficou apurado e comprovado na Sindicância Administrativa Nº 017/2007,

Art. 2.º - Dê-se ciência a interessada, às Diretorias de Operações e Técnica.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN-TO, em Palmas - TO, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2007.

PORTARIA Nº 1595/2007 de 09 de Julho de 2007 - DIAF.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 84 da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER, 10 (dez) dias de férias ao servidor JOSE CICERO DE LIMA, Assistente Administrativo/Gerente de Núcleo DAS-3, matrícula n.º 28371-1, referente ao período aquisitivo 2006/2007, suspensas pela Portaria nº 1456/2007, de 29 de junho de 2007, para serem usufruídas no período de 01/08/2007 à 10/08/2007.

PORTARIA Nº 1596/2007 de 09 de Julho de 2007 - DIAF

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.84, da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

I – SUSPENDER, 15 (quinze) dias por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora IRISMAR RÓDRIGUES, Encarregado de Serviços CAD-12, matrícula n.º 27588-3, prevista para o período de 16/07/2007 à 14/08/2007, referente ao período aquisitivo de 2005/2006, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao referido servidor.

PORTARIA Nº 1597/2007 de 09 de Julho de 2007 - DIAF

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.84, da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

I – SUSPENDER, 30 (trinta) dias por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora GLAUCIA PEREIRA BRAGA, Assistente Administrativo/Gerente de Núcleo DAS-3, matrícula n.º 832928-1, prevista para o período de 02/07/2007 à 31/07/2007, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao referido servidor.

PORTARIA Nº 1598/2007 de 09 de Julho de 2007 - DIAF

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.84, da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

I – SUSPENDER, 14 (quatorze) dias por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora LENIR PEREIRA NOGUEIRA, Professor Assistente A/Encarregado de Serviços CAD-12, matrícula n.º 88196-1, prevista para o período de 16/07/2007 à 14/08/2007, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao referido servidor.

PORTARIA GAP/ CNH N.º 1599/2007

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN - TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 14/12/2004, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Cleide Noleto S. Oliveira, Gerente de Núcleo – DAS 3; Valdeci Da Silva Lisboa, SD/PM/TO e Gevaldo Mesquita SD/PM/TO, Gonçalo Farias Brejeiro Silva CAD-12, Carlos Rogerio, Motorista CAD- 9, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD), e (LT)na cidade de Colinas do Tocantins e Itacajá - TO, nos dias 13,14,15 e 16 de Julho de 2007, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Técnica e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 09 de julho de 2007.

PORTARIA GAP/CNH N.º 1600/2007

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN - TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 14/12/2004, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Hallyne Milhorne Soares, Assistente Cad 12 Mignalson Cavalcante Oliveira Assistente Cad 12, Cleudes Sousa Senna, Escrivão Policia, Ageu Lopes Silva SD/PM/TO, e Jonatas Soares Boaventura Motorista CAD-9, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD), na cidade de Fátima e Cristalândia-TO - TO, nos dias 14, 15 e 16 de Julho de 2007, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Técnica e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins

Palmas - TO, 09 de julho de 2007.

PORTARIA GAP/CNH N.º 1601/2007

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN - TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 14/12/2004, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Darcyercio Saraiva Silva, Gerente de Núcleo DAS-3 Antonio Fernando P. Silva SGT/PM/TO, André José Marques da Silva Escrivão Policia, e Elisio de Assis Motorista, Gerente Núcleo – DAS-3, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD), na cidade de Aparecida do Rio Negro - TO, nos dias 14 e 15 de Julho de 2007, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Técnica e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 09 de julho de 2007.

PORTARIA GAP/CNH N.º 1602/2007

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN - TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 14/12/2004, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Vera Regina Freitas Miranda, Assistente CAD-12, Valdik Soares Reis, SUB.TEN/PM/TO, José Wilson da Paz SGT/PM/TO e Rosiastro Barroso Valadares Motorista- DAS 1, para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Prática de Direção (PD), e(LT) na cidade de Filadélfia e Xambioá - TO, nos dias 14, 15 e 16 de Julho de 2007, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Técnica e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 09 de julho de 2007.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO Nº: 044/2007
 PROCESSO Nº: 2000 3229 000265
 CEDENTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO
 CESSIONÁRIO: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins
 OBJETO: Cessão de Uso de um Veículo marca GM/ Corsa Wind, cor branca, ano 1999, modelo 2000, Gasolina, Chassi nº 9BGSC68Z0 YC115685, Placa MVP 5329.
 VIGÊNCIA: 01.01.2007 a 31.12.2007
 DATA DE ASSINATURA: 01.01.2007
 SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Diretor Geral do DETRAN – TO e a Srª. Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação e Cultura do Estado do Tocantins.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: JÚLIO CESAR MACHADO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2007
 PROCESSO Nº: 2007/2871/000244
 CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: D. P. Materiais de Escritório Ltda.
 VALOR: R\$ 7.117,95 (sete mil cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28710 - 13.122.0029.4.001 – 3.3.9 0.30 – 00
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto reger a aquisição de material de expediente.
 VIGÊNCIA: De 29/06/2007 até 28/06/2008
 DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2007
 SIGNATÁRIOS: Júlio César Machado Presidente
 Maria Telma Costa dos Santos Representante

CONTRATO Nº: 025/2007
 PROCESSO Nº: 2007/2871/000244
 CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Papest Distribuidor de Suprimentos para Escritório Ltda.
 VALOR: R\$ 15.223,50 (Quinze mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28710 - 13.122.0029.4.001 – 3.3.9 0.30 – 00
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto reger a aquisição de material de expediente.
 VIGÊNCIA: De 29/06/2007 até 28/06/2008
 DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2007
 SIGNATÁRIOS: Júlio César Machado Presidente
 João José Veloso Barbosa Representante

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Presidente: CARLOS WALFREDO REIS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2007

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 001/2007
 PROCESSO: 2007/3051/000081
 CONTRATANTE: Fundação de Medicina Tropical do Tocantins
 CONTRATADO: LUIS MÁRIO PINHEIRO MARTINS.
 OBJETO: Locação de Sala Comercial.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0195.4315, natureza da despesa 33.90.36, fonte de recursos 00.
 DATA DA ASSINATURA: 20/06/2007.
 VIGÊNCIA: 20/06/2007 a 20/02/2008.
 SIGNATÁRIOS: Dr. Carlos Walfredo Reis – Presidente da FMT
 Luis Mário Pinheiro Martins – Proprietário do imóvel

ITERTINS

Presidente: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2007

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS, torna pública a assinatura do Contrato de locação de máquina copiadora:

CONTRATO: 006/2007
 PROCESSO: 2007 3451 000283
 CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS -ITERTINS
 CONTRATADA: COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA
 OBJETO: Locação de uma máquina copiadora MITA DC 2218.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2007.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3451 04.122.0195 4001 - 33.90.39 - FT 000666666
 DATA DA ASSINATURA: 12/07/2007
 SIGNATÁRIOS: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA – Presidente do ITERTINS - Contratante
 ENEZETE CÉSAR DA FONSECA – Sócio-Proprietário/Contratada

NATURATINSPresidente: **MARCELO FALCÃO SOARES** (RESPONDENDO)**PORTARIA NATURATINS Nº 497,
DE 10 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

RESOLVE REMOVER,

ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula nº. 862412-7 Inspetor de Recursos Naturais, da Coordenadoria de Licenciamento de Empreendimentos Minerais e Agropecuários para a Coordenadoria de Qualidade Ambiental e da Vida Silvestre a partir de 16 de julho de 2007;

MAURO LUIZ DE SOUZA matrícula nº. 862225-6 Fiscal Ambiental, da Coordenadoria Regional de Gurupi para a Unidade Regional – Formoso do Araguaia a partir de 03 de julho de 2007;

WALERIA PEREIRA FIGUEIREDO matrícula nº 863365-7 Fiscal Ambiental, da Coordenadoria de Monitoramento de Recursos Hídricos e Informações Hidrometeorológicas para a Unidade Regional – Tocantinópolis a partir de 05 de julho de 2007.

**PORTARIA NATURATINS Nº 498,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

PARCELAR o gozo das férias legais do servidor ALBERTO AZEVEDO GOMES JÚNIOR, matrícula n º 837877-1 Gerente de Unidade Regional, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de 10/07/07 a 08/08/07 30 (Trinta) dias assegurando-lhe o direito de gozá-las em dois períodos, sendo: 10/07/07 a 24/07/07 15 (quinze) dias e, o restante 15 (quinze) dias para gozá-los em 17/12/07 a 31/12/07.

**PORTARIA NATURATINS Nº 499,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

PARCELAR o gozo das férias legais do servidor GLADYSON BATISTA DALUZ, matrícula n º 857412-0 Assistente, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de 23/07/07 a 21/08/07 30 (Trinta) dias assegurando-lhe o direito de gozá-las em dois períodos, sendo: 23/07/07 a 06/08/07 15 (quinze) dias e, o restante 15 (quinze) dias para gozá-los em 03/12/07 a 17/12/07.

**PORTARIA NATURATINS Nº 500,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

ALTERAR o gozo das férias legais da servidora ELIZABETH RODRIGUES DE BRITO, 833561-3 Diretor de Recursos Florestais, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de: 02/07/07 a 31/07/07 30 (Trinta) dias, assegurando-lhe o direito de gozá-las de 02/01/08 a 31/01/08.

**PORTARIA NATURATINS Nº 501,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

PARCELAR o gozo das férias legais do servidor LUZIMAR DOS SANTOS CARVALHO, matrícula n º 821848-0 Auxiliar de Serviços Gerais, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de 02/07/07 a 31/07/07 30 (Trinta) dias assegurando-lhe o direito de gozá-las em dois períodos, sendo: 20/07/07 a 29/07/07 10 (dez) dias e, o restante 20 (vinte) dias para gozá-los em 14/12/07 a 02/01/08.

**PORTARIA NATURATINS Nº 502,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

ALTERAR o gozo das férias legais da servidora ALICIRENE BORGES DE SOUSA ROCHA, 818382-1 Assistente, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de: 02/07/07 a 31/07/07 30 (Trinta) dias, assegurando-lhe o direito de gozá-las de 03/12/07 a 01/01/08.

**PORTARIA NATURATINS Nº 503,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

ALTERAR o gozo das férias legais do servidor JOÃO DE DEUS PEREIRA, 200581-6 Coordenador de Ordenamento Florestal, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de: 09/07/07 a 07/08/07 30 (Trinta) dias, assegurando-lhe o direito de gozá-las de 03/09/07 a 02/10/07.

**PORTARIA NATURATINS Nº 504,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

ALTERAR o gozo das férias legais da servidora MARIA NEVES SALES DE ALMEIDA, 860851-2 Assistente, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de: 01/07/07 a 30/07/07 30 (Trinta) dias, assegurando-lhe o direito de gozá-las de 01/12/07 a 30/12/07.

**PORTARIA NATURATINS Nº 505,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

ALTERAR o gozo das férias legais do servidor JOSÉ SANTANA DAS MERCÊS, 848094-0 Assistente, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de: 09/07/07 a 07/08/07 30 (Trinta) dias, assegurando-lhe o direito de gozá-las de 02/01/08 a 31/01/08.

**PORTARIA NATURATINS Nº 506,
DE 11 DE JULHO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

ALTERAR o gozo das férias legais do servidor KELSON DIAS GOMES, 840344-9, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, prevista para o período de: 09/07/07 a 23/07/07 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o direito de gozá-las de 26/07/07 a 09/08/07 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO****Ata da 19ª sessão ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (23.05.2007), às 14h30min no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, realizou-se a 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Doris de Miranda Coutinho e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos, Napoleão de Souza Luz Sobrinho e Severiano José Costandrade de Aguiar, dos Auditores substitutos de Conselheiro José Ribeiro da Conceição, em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes (Convocação nº 025/2007), Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro José Jamil Fernandes Martins (Convocação nº 08/2007) e Auditora Maria Luiza Pereira Meneses (art. 371 do RITCE). Presente também o Membro do Ministério Público Sr. José Roberto Torres Gomes, em substituição ao titular Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas (Portaria nº 008/2007 – GAB-PGC) e a Secretária do Pleno em substituição Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares. Ausentes: Os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Jamil Fernandes Martins, por motivo de licença para participação em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no período de 08 de fevereiro de 2007 a 31 de julho de 2008, conforme Portaria n. 38 de 22 de janeiro de 2007 e José Wagner Praxedes, bem como o Procurador-Geral de Contas, Sr. Márcio Ferreira Brito, por motivo de férias regulamentares. Abertura da Sessão. Verificada a existência de quorum, a Senhora Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, colocando em votação a ata da 18ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 16.05.2007, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, sem emendas, estando de acordo o Senhor Procurador-Geral substituto (Regimento Interno art. 300, 301, parágrafo único). Expedientes – Comunicações, Indicações e Requerimentos: A Sra. Presidente solicitou que se registrasse o pedido feito ao Colegiado, bem como ao Representante do Ministério Público de Contas, quanto à utilização correta dos microfones durante as Sessões e também que solicitassem o registro das falas que porventura os mesmos desejassem que efetivamente constassem em Atas, o que facilitaria os trabalhos, até a futura implantação e utilização dos modernos instrumentos de gravação. Nesse momento, o Auditor em substituição a Conselheiro José Ribeiro da Conceição, nos termos regimentais, trouxe à

Mesa o seguinte Requerimento: “REQUERIMENTO. EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. José Ribeiro da Conceição, Auditor Substituto de Conselheiro deste Egrégio Tribunal de Contas, ora como titular da Primeira Relatoria, vem respeitosamente, nos termos dos art. 301, parágrafo único e 129 parágrafo único do Regimento Interno, expor e requerer a Vossa Excelência o que segue: 1 – Aos 17 dias do mês de maio de 2007, tomei ciência do teor do expediente protocolado nesta Corte de Contas sob o n.º 3644/2007, onde o Senhor Secretário Municipal de Finanças de São Miguel do Tocantins narra que repassou um cheque no valor de R\$ 19.321,66, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao duodécimo do mês de fevereiro de 2007, sendo que este, efetuou o saque do valor integral e, depositou apenas R\$ 5.800,00 na conta da Câmara Municipal. 2. Narra ainda que Senhor Presidente da Câmara noticiou ao Prefeito Municipal que o Secretário, autor do expediente acima citado, não havia efetuado o repasse do valor devido, contudo, este recorreu aos arquivos da Prefeitura e à Agência Bancária em Tocantinópolis-TO, provando que o cheque foi repassado e descontado pelo próprio Presidente da Câmara. 3. Diante dos fatos, resta uma questão a ser respondida: qual foi a destinação dada à diferença de R\$ 13.521,66, na medida em que o Senhor Secretário de Finanças sustenta que os depósitos efetuados na conta da Câmara Municipal perfazem apenas R\$ 5.800,00. 4. Além do ilustre Secretário de Finanças ter noticiado os fatos ao Tribunal de Contas, o expediente protocolado nesta Corte sob o n.º 3645/2007, subscrito por quatro vereadores, também traz em bojo as mesmas narrativas e solicita providências desta Casa. 5. Neste caso, é importante e necessário que o Tribunal Pleno, nos termos do artigo 108, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c 129, II e parágrafo único do Regimento Interno, determine a instauração de INSPEÇÃO, a ser realizada no município de São Miguel do Tocantins, objetivando a apuração dos fatos. Ante o exposto, requeiro a Vossa Excelência: a – seja o presente requerimento, nos termos do artigo 301 parágrafo único do Regimento Interno, apreciado pelo tribunal Pleno desta Corte, para conhecimento e decisão visando instaurar inspeção conforme se requer. b – Após a deliberação plenária pela aprovação, determine à Secretária do Plenário que envie os autos à Coordenadoria de Protocolo para autuação, e ato contínuo, ao Gabinete da Presidência para expedição de Portaria designando a equipe de inspeção. c – Caso a deliberação plenária seja contrária a realização da inspeção, seja o presente expediente enviado à Diretoria Geral de Controle Externo para subsidiar a realização da próxima auditoria no município de São Miguel do Tocantins. N. Termos, P. Deferimento. GABINETE DA 1.ª RELATORIA, em Palmas Capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, Auditor Substituto de Conselheiro, Relator.” Ouvido o Tribunal Pleno e deferido o Requerimento, decidiram os membros, por unanimidade, em: deliberar pela não realização de inspeção no município de São Miguel do Tocantins – TO e determinar a antecipação da realização da próxima auditoria no referido município, estando de acordo o Procurador-Geral de Contas substituto. Dando prosseguimento, o Auditor em substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre requereu a Sra. Presidente permissão para incluir em pauta o Processo nº 3445/2007, sendo-lhe autorizado na conformidade do Regimento Interno deste Tribunal. Após, o Membro do Ministério Público, Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes apresentou Moção de Repúdio: “Exa. Srª Presidente do Tribunal de Contas do Estado, ilustríssimos Srs. Conselheiros e Auditores substitutos de Conselheiro. O Ministério Público de Contas, por seu Procurador-Geral, em nome de todos os seus membros, vem perante esse Conselho apresentar Moção de Repúdio pela maneira como vem sendo tratado o seguinte fato que passo a expor. No dia 16 do corrente mês, foi postado na intranet, órgão de divulgação interna e oficial deste Tribunal, uma nota que diz o seguinte: Sindicato - Parecer sobre despesa de pessoal do TCE. Ao abrir este link, ou qualquer nome que lhe seja equivalente, deparamo-nos com um parecer sobre despesa de pessoal do TCE, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, que não foi elaborado por Sindicato, mas por uma Comissão formada regularmente por servidores, através da Portaria 227/2007, de 07.03.2007, Comissão que tem entre os seus membros, líderes dos servidores, Presidente da Associação e Presidente de um embrião de Sindicato, já que o Sindicato, pelo que consta, não foi oficializado, mas de toda sorte formada por servidores desta casa. E o Ministério Público de Contas se insurge, não porque o Tribunal esteja levantando as suas dificuldades ou suas necessidades, mas pela maneira tendenciosa, leviana e parcial com que o assunto foi tratado no parecer e colocado à disposição do público, não só interno, pela intranet, mas o mundo externo já tem conhecimento desse parecer e este vem causando incontável, incomensurável constrangimento a todos os membros do Ministério Público, porque desde suas primeiras notas, ele aponta na direção de serem membros do Ministério Público e Auditores responsáveis pela situação da folha de pagamento do pessoal deste Tribunal e o faz de maneira leviana, o faz apenas, e tão somente, para causar entre os servidores e demais servidores desta casa um ânimo negativo, uma animosidade para com relação aos membros do Ministério Público. Se não forem tomadas atitudes, nós veremos aqui acontecerem incidentes de grande gravidade, que atentam não só contra o funcionamento do Ministério Público, mas atentam inclusive contra a pessoa de Procuradores, os que estão no exercício

regular do cargo. Parece-me que esses Srs. reunidos preocuparam-se apenas em duas coisas, uma: em requerer como requerem do seu arrazoado aumento para todos os servidores. Muito justo, requerer um direito seu, é muito justo, mas para isso argumentam incessantemente contra a política vencimental dos Membros da Magistratura e do Ministério Público, como se fosse essa política fruto do capricho pessoal de seus membros; como se fosse veleidade administrativa e não fosse imposição constitucional. Tratam-se isso de forma com que os demais servidores desta Casa estejam hostilizando os membros do Ministério Público. Nós temos sido constantemente abordados, até de maneira deslegante, por servidores, que nos dizem que estão sendo vítimas de achatamento salarial por nossa causa; como se fosse uma responsabilidade pessoal. Esse parecer, que é de uma irresponsabilidade tremenda e que foi colocado no órgão oficial de comunicação do Tribunal, é um dos maiores atentados que eu já vi a uma Instituição do Estado Democrático de Direito, porque o Ministério Público não é brinquedo. O Ministério Público não é uma casa de boneca, é uma Instituição séria que tem um papel constitucional. Os seus membros têm as garantias constitucionais, assim como os Auditores que têm previsão constitucional. Não se trata de nenhuma benesse gratuita de prêmio. Trata-se de garantia constitucional que, no fundo, é a garantia do cidadão; que o Membro do Ministério Público nada mais é do que um representante do Estado; que nada mais é que um representante da sociedade; a sociedade em ação através dos seus empregados, empregados como nós, Membros do Ministério Público; como os Srs., Membros da Magistratura de Contas e como os demais servidores. Mas esse documento, ele prima pela tendenciosidade. Não se passam cinco, seis parágrafos, sem se repisar a questão dos vencimentos dos Auditores e Procuradores; sem se colocar em negrito que os vencimentos de Auditores, Procuradores e Conselheiros causam o achatamento dos vencimentos dos servidores. Esse arrazoado irresponsável colocado também irresponsavelmente no conhecimento público, inclusive fora deste Tribunal, só nos causa constrangimento e é um atentado ao funcionamento do Ministério Público, porque os seus membros estão sendo incomodados de maneira até virulenta por alguns servidores. Se nós temos aqui uma história de camaradagem, de companheirismo em função da criação do Estado, dos momentos difíceis, isso não permite a ninguém, não dá direito a ninguém, a perder o respeito pelos Procuradores de Contas, pelo Ministério Público de Contas. Eu não conheço essa autorização na Constituição. Ao contrário, o que eu conheço na Constituição e na legislação é a obrigação de se dar ao Procurador de Contas o mesmo tratamento jurídico dos Srs. Conselheiros, é um desrespeito inaceitável e não sou eu apenas, mas todos os membros

do Ministério Público que repudiam veementemente esse tipo de comportamento leviano, que desvia dos servidores a atenção para assuntos mais sérios; que banaliza a discussão dos vencimentos para facilidade, nos colocando como os verdadeiros culpados pela situação vencimental dos servidores; que nos causa constrangimento aqui e lá fora e no momento em que nós deveríamos estar preocupados com uma agenda mais séria. Pouco antes da sessão, estive acessando o site da Câmara Federal e tive a surpresa: "Líderes do Congresso Nacional se reúnem para tratar pela primeira vez com seriedade da extinção de todos os Tribunais de Contas, enquanto isso no Tocantins, servidores se reúnem para achicalhar membros do Ministério Público e da Magistratura de Contas impunemente e isso o Ministério Público não vai aceitar. A camaradagem, a amizade, só tem um parâmetro para tudo isso: o respeito. Quando não há respeito, é preciso que se venha a punição. Os servidores merecem melhores salários, concordamos todos com isso, mas transformar o Ministério Público num vodu vencimental, no responsável pela penúria dos servidores é uma falta de respeito inaceitável e atenta contra a dignidade do cargo. E quanto a mim, pessoalmente, podem falar, mas do meu cargo que não é meu, porque é do Estado que eu represento e procuro representar com honradez, eu não aceito. As minhas prerrogativas não são minhas, são do cargo que não é meu, que é do povo que me paga e paga aos Srs. e aos servidores. Esse tipo de comportamento inaceitável precisa ser apurado e punido. Pessoas que deviam ter a ética de dizer-se impedidas de falar sobre vencimentos numa Comissão oficial, porque são portadoras de reivindicações de vencimentos dos salários dos servidores, fazem propostas escabrosas e chegam ao cúmulo da petulância de sugerir a extinção de cargos de Procurador e Auditor, como se nós não estivéssemos revestidos pelo manto da Constituição Federal com as nossas prerrogativas. São pessoas que precisam ter o seu comportamento investigado, porque o que se sugere aqui é a manipulação, é a falta mais absoluta de isenção, transformam este instrumento num instrumento de reivindicação salarial e o fazem as custas da honorabilidade da Instituição Ministério Público de Contas. O Ministério Público, então, vem diante deste Conselho apresentar o seu repúdio a essa atitude e solicitar deste Conselho que se tome as medidas para apurar e coibir os abusos feitos em nome de servidores inocentes que estão sendo manipulados e usados por aqueles falsos dirigentes que só pensam nos próprios umbigos; porque esse é um ano de eleição de Associação, de Sindicato, e o que eles querem é fazer proselitismo; que o façam, mas não às custas da Instituição Ministério Público de Contas; que o façam, mas não às custas da honorabilidade dos ocupantes do Ministério Público de Contas. Sr^a Presidente, então o Ministério Público depois de se

manifestar, solicita que este sodalício, através dos seus instrumentos, trate da matéria com a seriedade que é devida, inclusive, apurando, porque no site oficial do Tribunal há uma comunicação de um órgão, de uma entidade, de um ente fantasma chamado Sindicato que coloca em público esse documento que deveria ser oficial." Registrada a Moção apresentada, a Sra. Presidente determinou à Secretaria do Pleno que procedesse a sua publicidade imediata, restando à Presidência o encaminhamento à Corregedoria para às providências de mister. Em seguida, foram apresentados para sorteio os seguintes processos. 1) Processo n. 3781/2007. Assunto: Processo Interno – Acresce o § 3º ao art. 349 do RI, aprovado pela RN 02/2002. Entidade: TCE. Responsável: Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Matéria sorteada para Quinta Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. 2) Processo n. 3782/2007. Assunto: Processo Interno – Proposta de Instrução (infrações administrativas contra a Lei de Responsabilidade Fiscal). Entidade: TCE. Responsável: Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Matéria sorteada para Sexta Relatoria. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre. Dando continuidade, a Auditora Maria Luiza Pereira Meneses requereu a Sra. Presidente, nos termos do art. 302, § 1º do RITCE, a inversão da ordem da pauta, sendo-lhe concedida. Deste modo, passou a Relatar os processos da 5ª Auditoria. RECOLHIMENTO DE PENA PECUNIÁRIA. 03) Processo n. 6539/2005. Responsável: Clarismundo Modesto Diniz, Prefeito de Cristalândia - TO. Entidade: Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO. Assunto: Recolhimento de pena pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aplicada por meio do Acórdão nº 464/2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1875/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: dar quitação ao responsável, face o recolhimento da multa, nos termos do art. 95 da lei nº 1.284/01 c/c o art. 85 do RITCE, determinando a baixa de sua responsabilidade. 04) Processo n. 8563/2005 e apensos nº 6544/05, 6540/05, 6541/05, 6542/05, 6543/05 e 3579/06. Responsável: Arnaud de Souza Bezerra, Prefeito de Paraíso do Tocantins - TO. Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO. Assunto: Recolhimento de pena pecuniária, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) aplicada por meio dos Acórdãos nº 995 989/2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2210/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: dar quitação ao responsável,

face o recolhimento da multa, nos termos do art. 95 da lei nº 1.284/01 c/c o art. 85 do RITCE, determinando a baixa de sua responsabilidade. 05) Processo n. 3576/2006 e Expediente n/ 1418/2007. Responsável: Ezemi Nunes Moreira, Ex-Presidente da Fundação Universidade Regional de Gurupi - UNIRG. Entidade: Fundação Universidade Regional de Gurupi - UNIRG. Assunto: Recolhimento de pena pecuniária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aplicada por meio do Acórdão nº 988/2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1885/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: dar quitação ao responsável, face o recolhimento da multa, nos termos do art. 95 da lei nº 1.284/01 c/c o art. 85 do RITCE, determinando a baixa de sua responsabilidade. Na seqüência, o Auditor em substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre, passou a relatar os processos da 6ª Relatoria. CONSULTA. 06) Processo n. 9527/2006. Responsável: Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal de Palmas. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO. Assunto: Consulta formulada pelo Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho, acerca da possibilidade de conceder "auxílio-informática e/ou prêmio" a professores da Rede Municipal de Ensino, para aquisição de computadores, tipo laptops, custeados com recursos do FUNDEF, atualmente transformado em FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por intermédio do programa denominado "Bolsa Incentivo à melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de ensino de Palmas – TO" e se tais despesas podem integrar o cálculo dos 25% que o município deve aplicar na educação. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 3978/2006 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: conhecer a presente consulta por atender aos requisitos previstos no RITCE e responder negativamente sobre a Consulta formulada, por falta de amparo legal. AUDITORIA PROGRAMADA. 07) Processo n. 3566/2006. Responsável: José Medeiros de Brito, Prefeito Municipal. Entidade: Prefeitura Municipal de Dueré - TO. Assunto: Auditoria Programada abrangendo os atos praticados pelo Sr. José Medeiros de Brito - período de janeiro a fevereiro de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 3834/2006 da lavra do Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. Tomados os votos,

decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: acolher os termos do Relatório de Auditoria, compreendendo o período de janeiro a fevereiro de 2006 e recomendar ao gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria. 08) Processo n. 3567/2006. Responsável: Silvano da Silva, Presidente. Entidade: Câmara Municipal de Dueré - TO. Assunto: Auditoria Programada, realizada no Poder Legislativo do Município de Dueré - TO, abrangendo os atos praticados pelo Sr. Silvano da Silva - período de janeiro a fevereiro de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 3835/2006 da lavra do Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: acolher os termos do Relatório de Auditoria, compreendendo o período de janeiro a fevereiro de 2006 e recomendar ao gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria. 09) Processo n. 5530/2006. Responsável: Afonso Martins da Silva, Presidente. Entidade: Câmara Municipal de Figueirópolis - TO. Assunto: Auditoria Programada, realizada no Poder Legislativo do Município de Figueirópolis - TO, abrangendo os atos praticados pelo Sr. Afonso Martins da Silva - período de janeiro a junho de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2091/2007 da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: acolher os termos do Relatório de Auditoria, compreendendo o período de janeiro a junho de 2006 e recomendar ao gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 10) Processo n. 2784/2007. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Entidade: Secretaria da Juventude - SEJUV. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 027/2007, tipo menor preço global por item, tendo como objeto a aquisição de material permanente, conforme discriminação constante do anexo I deste Edital. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2416/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela legalidade do Edital acima mencionado, esclarecendo que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato

decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. 11) Processo n. 11095/2006. Responsável: Gercy Satlher Lacerda. Entidades: Secretaria da Infra-Estrutura/Secretaria Estadual de Recursos Hídricos. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 045/2006, tendo como objeto a execução de serviços para a modernização na gestão do Projeto de Irrigação Rio Formoso, em Formoso do Araguaia - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2406/2007 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: por tomar conhecimento do Edital acima mencionado, tendo em vista a existência de recursos federal e estadual, com o intuito de subsidiar as contas do ordenador de despesas da Secretaria de Recursos Hídricos. 12) Processo n. 3445/2007. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Entidade: Secretaria da Saúde. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 033/2007, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância armada até dezembro/2007. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2494/2007 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela legalidade do Edital acima mencionado, esclarecendo que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. Dando seguimento, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida passou a relatar os processos da 2ª Relatoria. DENÚNCIA. 13) Processo n. 3498/2007. Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal de Palmas/Jair Corrêa Júnior, Presidente da AGESP. Entidade: Prefeitura de Palmas/Agência de Serviços Públicos - AGESP. Assunto: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Palmas – Agência de Serviços Públicos de Palmas – AGESP, quanto a supostas irregularidades na contratação de empresa para abertura e manutenção de estradas vicinais pela Prefeitura Municipal de Palmas – TO, contratação esta oriunda do Edital nº 053/2006. Procedida à leitura do relatório e tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: conhecer a presente denúncia, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos dispositivos legais. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 14) Processo n. 2170/2007. Responsáveis: Kenya Tavares Duailibe – Presidente da CPL da Prefeitura de Palmas/Ana Maria Negreiros, Assessora de

Comunicação da Prefeitura de Palmas. Entidade: Prefeitura de Palmas - To. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Concorrência (melhor técnica) nº 002/2007, tendo como objeto a contratação de serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas institucionais. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência retificado o Parecer n. 1316/2007, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito, opinando pela ilegalidade do Edital. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela ilegalidade do Edital acima mencionado, assinando o prazo de 03 (três) dias para que os responsáveis comprovem nos autos a suspensão do processo licitatório e adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93, observando em especial seus artigos 6º, IX; art. 7º, I, § 2º, I e II e § 4º; art. 23, § 1º; art. 40. 15) Processo n. 10.699/2006. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro/Maria Auxiliadora Seabra Rezende. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 041/2006, tendo como objeto a contratação de empresa para a construção de um Prédio Escolar Padrão – 2005, tipo “A”, com oito salas de aula, no município de Cachoeirinha - TO . Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 3900/2006 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela legalidade formal do Edital acima mencionado, esclarecendo que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. 16) Processo n. 11.096/2006. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro/Maria Auxiliadora Seabra Rezende. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 043/2006, tendo como objeto a contratação de empresa para a construção de um Prédio Escolar Padrão – 2005, tipo “A”, com oito salas de aula, no município de Monte do Carmo - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1244/2006 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela legalidade formal do Edital acima mencionado, esclarecendo que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. Foi convocado pela Sra. Presidente, nos termos do art. 315 do

RITCE, o Diretor da área de Engenharia, servidor José Ribamar Maia Júnior, para prestar informações complementares acerca dos processos nº 10699/2006 e 11096/2006. 17) Processo n. 2216/2007. Responsáveis: Luiz Antônio da Rocha/Jakson Alberto Reis. Entidade: Gabinete do Governador. Assunto: Inexigibilidade de licitação, Portaria nº 11/07 e Contrato nº 03/07, (fretamento de aeronaves). Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência, nos termos do art. 311, II, do RITCE, proposto o adiamento da discussão do processo, pelo motivo de conter nos autos Requerimento Ministerial solicitando diligência, o qual não foi apreciado pelo Relator, razão esta da ausência do parecer conclusivo do Ministério Público. Diante disso, decidiu o Tribunal Pleno, por unanimidade e aquiescência do Membro do Ministério Público: adiar a discussão da matéria até a próxima sessão (30.05.2007), para apresentação do Parecer conclusivo Ministerial. 18) Processo n. 2202/2007. Responsáveis: Kenya Tavares Duailibe, Presidente da CPL da Prefeitura de Palmas/Jair Corrêa Júnior, Presidente da Agência de Serviços Públicos. Entidade: Agência de Serviços Públicos da Prefeitura de Palmas - TO. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2007, tendo como objeto a aquisição de 30.000 (trinta mil) marmitex. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 1312/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela legalidade formal do Edital acima mencionado, esclarecendo que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. 19) Processo n. 2401/2007. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro, Pregoeiro. Entidade: Secretaria da Fazenda. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 86/2007, tendo como objeto a aquisição de mobiliário. Após a leitura do relatório e voto, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, nos termos do art. 312 do RITCE, pediu vista do referido processo para melhor análise da matéria. 20) Processo n. 3345/2007. Responsáveis: Kenya Tavares Duailibe, Presidente da CPL da Prefeitura de Palmas/Manoel Odir Rocha, Secretário Municipal da Saúde. Entidade: Secretaria Municipal da Saúde. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2006, tendo como objeto a aquisição de um veículo tipo pick-up. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2483/2007 da lavra do Procurador

Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: por reconhecer mais uma vez esta Corte de Contas como incompetente para analisar os instrumentos de convênios, contratos e outros congêneres, bem como prestações de contas cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional. 21) Processo n. 7090/2006. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro/Maria Auxiliadora Seabra Rezende. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2006, tendo como objeto o registro de preços para locação mensal de 30 (trinta) veículos tipo ônibus, que irão transportar alunos da zona rural às escolas da Rede Estadual de Ensino na zona urbana, no período letivo de 2006/2007. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 74/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela sustação da execução do Edital acima mencionado, alertando que toda despesa decorrente deste é ilegal e tendo em vista o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, disposto no art. 5º LV, da CF/88, determinar nos termos do art. 202 do RITCE, à Secretaria do Pleno à abertura de prazo, na forma da Lei, sob pena de revelia, inclusive por edital se necessário for, para querendo apresentar defesa, em observância à multa descrita na Lei nº 1.284/01, em seus artigos 39, II e IV; 113, § 1º, III. 22) Processo n. 2683/2007. Responsável: Gilberto Turcato de Oliveira, Pregoeiro. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2007, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de selagem de trinca e restauração de pavimentação asfáltica. O Conselheiro-Relator Herbert Carvalho de Almeida, nos termos do art. 303 do RITCE, retirou de pauta o referido processo para melhor análise da matéria. 23) Processo n. 3348/2007. Responsáveis: Kenya Tavares Dualibe, Presidente da CPL da Prefeitura de Palmas/Morgana Nunes Tavares Amaral, Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social de Palmas - TO. Entidade: Secretaria de Assistência Social de Palmas - TO. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2007, tendo como objeto a aquisição de produtos para elaboração de Kit Maternidade. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2480/2007 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela legalidade formal do Edital acima mencionado, esclarecendo que esta decisão não elide a

competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. Nesse momento, a Sra. Presidente, Conselheira Doris de Miranda Coutinho, em razão da pauta extensa e do adiantado da hora, propôs, nos termos do art. 296, § 5º do RITCE, o adiamento da presente Sessão para o dia seguinte (24.05.2007), com a aquiescência dos Srs. Conselheiros e do Membro do Ministério Público de Contas. Assim, às 18h, do dia 23.05.2007, foi suspensa a 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Reabertura da Sessão: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (24.05.2007), às 14h, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, a Sra. Presidente, Excelentíssima Senhora Conselheira Doris de Miranda Coutinho, após verificar a existência de quorum, invocou as bênçãos de Deus e declarou reaberta a 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, com a presença do mesmo Colegiado e Membro do Ministério Público de Contas, bem como da Secretária do Pleno em substituição. Prosseguindo com a pauta, o Conselheiro Manoel Pires dos Santos passou a relatar o processo da 3ª Relatoria. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 24) Processo n. 8103/2006. Responsável: Débora Regina Honório Galan, Pregoeira. Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2006, tendo como objeto a aquisição de suprimento de informática. Após a leitura do relatório e voto, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, nos termos do art. 312 do RITCE, pediu vista do referido processo para melhor análise da matéria. Na seqüência, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho passou a relatar os processos da 4ª Relatoria. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 25) Processo n. 1329/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda, Secretário da Infra-Estrutura. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 002/2006, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a execução dos serviços de manutenção especializada nos edifícios públicos do Estado do Tocantins. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado o Parecer n. 2424/2007 da lavra do Procurador Alberto Sevilha, opinando pela ilegalidade do Edital. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela ilegalidade do Edital acima mencionado, em decorrência da infringência ao art. 40, I da Lei nº 8.666/93. 26) Processo n. 3037/2007. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro/Júlio César Machado. Entidade: Fundação Cultural do Estado do Tocantins. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2007, do tipo

menor preço, tendo como objeto a aquisição de material de expediente. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2431/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos arts. 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002. 27) Processo n. 3099/2007. Responsáveis: Luis Mario Ranzi/Maria Auxiliadora Seabra Rezende. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2007, do tipo menor preço, sob regime de empreitada, tendo como objeto a reforma do prédio do Centro de Ensino Médio Castelo Branco, no município de Araguaína - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2426/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela legalidade formal do Edital acima mencionado, esclarecendo que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. CONTRATO. 28) Processo n. 6448/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda. Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS/ Empresa De Paula Nascente Projetos e Construções Ltda. Assunto: Contrato nº 142/2006, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e supervisão de obras de arte especiais para auxiliar na fiscalização da construção da Ponte do Rio Tocantins, em Pedro Afonso - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer n. 2255/2007 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela legalidade do Contrato nº 142/2006, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas; esclarecendo que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. APOSTILAMENTO. 29) Processo n. 11838/2004. Responsável: Petrônio Bezerra Lola. Entidade: Secretaria da Saúde. Assunto: Apostilamento referente ao Contrato nº 245/2000. Após a leitura do relatório e voto, o Conselheiro Manoel Pires

dos Santos, nos termos do art. 312 do RITCE, pediu vista do referido processo para melhor análise da matéria. Dando seguimento, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar passou a relatar os processos da 5ª Relatoria. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 30) Processo n. 9651/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado da Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 7616/2004. 31) Processo n. 9652/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 4775/2004. 32) Processo n. 9653/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 6143/2004. 33) Processo n. 9654/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Presidente. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 7245/04. 34) Processo n. 9655/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 6332/2004. 35) Processo n. 9657/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 14256/2004. 36) Processo n. 9659/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 5163/2004. 37) Processo n. 9661/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 3089/2004. 39) Processo n. 9663/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 7773/2004. 40) Processo n. 9664/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 8234/2004. 41) Processo n. 9665/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 7772/2004. 42) Processo n. 9666/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 8532/2004. 43) Processo n. 9668/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-

Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 5164/2004. 44) Processo n. 9669/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 3090/2004. 45) Processo n. 9670/2006. Responsável: Ângela Marquez Batista, Ex-Secretária de Comunicação. Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação. Assunto: Pedido de Reconsideração, contra o processo nº 7044/2004. Os processos acima especificados – itens 30 a 45, são oriundos da 2ª Relatoria e foram relatados na Sessão Plenária do dia 16.05.2007, pelo Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida que apresentou os seus votos no sentido de: Conhecer os presentes recursos interpostos, para anular as decisões proferidas por meio dos seus respectivos Acórdãos, de 13.06.2006. Ouvido o Ministério Público, naquela oportunidade, o Sr. Procurador-Geral substituto ratificou os Pareceres do Ministério Público, já lançado nos autos. Em seguida, o Sr. Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, colocou a matéria em discussão. Na fase de discussão o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, com base no art. 312 do Regimento Interno, pediu vista dos autos para melhor compreensão do assunto. Na sessão do dia 23.05.2007, ao serem anunciados os processos acima identificados, trazidos à pauta nos termos do art.312, § 1º, do Regimento Interno, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar justificou os pedidos de vista que fizera, acompanhando os votos do insigne Conselheiro-Relator Herbert Carvalho de Almeida, apenas sugerindo que se alterasse a redação do item “8.3” das respectivas decisões, que tratava acerca de cientificar o Ministério Público de Contas. Sugestão acatada pelo Conselheiro-Relator. Dessa forma, o Tribunal Pleno decidiu: Conhecer os presentes recursos interpostos, para anular as decisões proferidas por meio dos seus respectivos Acórdãos, de 13.06.2006. 46) Processo n. 6213/2006 e apenso nº 11325/2005. Responsável: Valdemar Rodrigues Lima Júnior, Ex-Secretário de Comunicação do Estado. Entidade: Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pelo responsável, em desfavor do Acórdão nº 510/2006 de 28.06.2006, que considerou ilegal o ato de inexigibilidade de licitação consubstanciado através da Portaria/SECOM nº 252/2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3897/2006 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: conhecer do presente Pedido de Reconsideração como próprio e tempestivo dando-lhe provimento, em parte e, no mérito, promover a reformulação parcial do Acórdão nº 510/2006, para considerar legítima a Portaria nº 252/2005 relativo à competência do sujeito e manter inalterados os demais termos do referido Acórdão.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 47) Processo n. 1013/2006. Responsável: Luiz Antônio da Rocha, Secretário Chefe. Entidades: Gabinete do Governador/Empresa Táxi Aéreo Palmas Ltda. Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Portaria/GABGOV nº 001/2006 e o Contrato nº 001/2006, tendo como objeto a prestação de serviços de fretamento de aeronaves, para atender viagens de interesses do Estado do Tocantins nas situações de emergência, no atendimento à saúde e situações de calamidade. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado o Parecer n. 3155/2006 da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito, opinando pela ilegalidade do ato de inexigibilidade de licitação. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: pela ilegalidade do ato de inexigibilidade de licitação acima mencionado e determinar ao Controle Interno do Gabinete do Governador a Instauração de Tomada de Contas Especial; assim como demais procedimentos cabíveis. Encerramento: Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e ao Procurador de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão as 15h45m da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada vai subscreta por mim, _____, Kelle Rézio Carneiro Tavares, Secretária do Plenário em substituição e assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiros e pelo membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Cons. Doris de Miranda Coutinho
Presidente

Cons. Herbert Carvalho da Almeida
Relator

Cons. Manoel Pires dos Santos
Relator

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Relator

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar
Relator

José Ribeiro da Conceição
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

Moisés Vieira Labre
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

Fui presente: José Roberto Torres Gomes
Procurador de Contas

Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares
Secretária do Pleno em substituição

RESOLUÇÃO Nº511/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 09527/2006
2. Classe de Assunto: 03 – Consulta
3. Origem: Prefeitura Municipal de Palmas
4. Responsável: Raul de Jesus Lustosa Filho – Prefeito Municipal
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre
6. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

EMENTA: Consulta. Concessão de Auxílio-Informática a professores da Rede Pública Municipal. Prêmio. Aquisição de computadores laptops. Recursos do FUNDEB. Ilegalidade. Conhecer da consulta, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade e se tratar de matéria sob o alcance da competência fiscalizadora deste TCE. No mérito, responder negativamente a consulta por falta de amparo legal.

7. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos nº 09527/2006, que versam sobre consulta formulada pelo senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal de Palmas, questionando sobre a possibilidade de conceder “auxílio-informática e/ou prêmio” a professores da Rede Municipal de Ensino, para aquisição de computadores, tipo laptops, custeados com recursos do FUNDEF, atualmente transformado em FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por intermédio do programa denominado “Bolsa Incentivo á melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de ensino de Palmas – TO” e se tais despesas podem integrar o cálculo dos 25% que o município deve aplicar na educação.

Considerando que foram preenchidos as formalidades e os requisitos previstos no artigo 1º, XIX, e § 5º da Lei nº 1.284/2001 e nos artigos 150 a 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para o conhecimento desta Consulta;

Considerando que se trata de matéria sob o alcance da competência de fiscalização do Tribunal de Contas;

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB; Lei 9.424 que instituiu o FUNDEF; Emenda Constitucional nº 53, de 6 de dezembro de 2006 e na Medida Provisória nº 339, de 28 de novembro de 2006; bem como o Parecer nº 3978/2006 do Ministério Público Especial, a proposta do Relator e o mais que dos autos constam.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XIX, § 5º, da Lei n. 1.284, de 17.12.2001 e §§ 2º e 3º do art. 150 do Regimento Interno, em:

7.1. Conhecer desta consulta, formulada pelo senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal de Palmas, por atender as exigências do artigo 150, V do Regimento Interno e por se tratar de matéria que está sob o alcance da competência fiscalizadora deste Tribunal de Contas.

7.2. Responder negativamente a consulta formulada, no sentido de que não pode o Município custear despesas a título de “auxílio-informática” e/ou “prêmio” para a aquisição de computadores, tipo laptops, com recursos do FUNDEB, para serem distribuídos a professores da Rede Municipal Pública, por falta de amparo legal, nem tampouco contabilizar tais despesas para efeito de cálculo do percentual de 25% que o município deve aplicar na educação, nos termos do Relatório e Voto do Relator e do Parecer nº 3978/2006 do Ministério Público Especial, que passam a fazer parte integrante da decisão.

7.3. Esclarecer o consulente que a resposta a presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do § 3º do art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal.

7.4. Remeter cópia da decisão, bem como do Relatório e Voto e do Parecer do Ministério Público Especial que a fundamentam ao Consulente, para conhecimento.

7.5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários;

7.6. Determinar o encaminhamento dos autos a Diretoria Geral de Controle Externo para os fins de mister e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de praxe e posterior encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº512/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 03566/2006.
2. Classe de Assunto: Auditoria ou Inspeção – Auditoria Programada.
3. Origem: Prefeitura Municipal de DUERÉ – TO.
4. Responsável: José Medeiros de Brito – Prefeito Municipal.
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre.
6. Representante do MP: Procurador Marcos Antônio da Silva Modes.
7. Advogado: Não atuou.

Ementa: Auditoria Programada – Exercício 2006 – Poder Executivo – Apontamento de irregularidades – Saneamento – Recomendações ao Gestor – Alerta sobre Reincidências – Anexação às Contas Anuais do Ordenador.

8.1. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Auditoria Programada, realizada no Poder Executivo do Município de DUERÉ – TO, abrangendo os atos praticados pelo Sr. José Medeiros de Brito, Prefeito Municipal, no período de janeiro a fevereiro de 2006.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, nos termos do art. 70, IV, c/c art. 75 da CF; art. 33, IV da CE, art. 1º, VI da Lei nº 1284/2001 e art 125 e 132 do Regimento Interno;

Considerando que a Auditoria de Regularidade tem por objetivo a análise dos atos de gestão, da aplicação dos recursos recebidos, bem como da sua legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; dos atos que resultem receitas ou despesas; da exatidão dos registros contábeis; da legalidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como da compatibilidade da execução físico-financeira dos programas de trabalho, com os respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, com o intuito de avaliar os resultados produzidos;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno deste TCE e nas razões exaradas pelo Conselheiro-Relator em seu voto, em:

8.2. Acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada, compreendendo do período de janeiro a fevereiro de 2006, realizada na Prefeitura Municipal de DUERÉ – TO, abrangendo todos os aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à aferição da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

8.3. Recomendar ao Gestor do ente auditado que envide o maior empenho na correção das falhas apontadas no relatório, adotando medidas eficientes e eficazes no sentido de corrigir e evitar reincidências nas falhas pontadas no relatório da auditoria e enumeradas no Despacho nº 378/2006, de fls. 37/39, dos autos.

8.4. Alertar o Sr. Prefeito Municipal de DUERÉ - TO, que este Tribunal fiscalizará o saneamento das falhas apontadas no relatório da auditoria, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria, em data futura e, caso detectadas reincidências, ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis, nos termos do art. 39, VII, da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c art. 159, VII, do RITCE.

8.5. Determinar a remessa dos presentes autos à 6ª Diretoria Municipal de Controle Externo deste Tribunal para:

a) conhecimento e inclusão na sua programação de auditoria na Prefeitura Municipal de DUERÉ – TO, para verificação das providências adotadas, decorrentes das recomendações constantes deste voto;

b) anexar estes autos à respectiva prestação de contas anuais do ordenador, referentes ao exercício de 2006, para que os fatos verificados “in loco” pela equipe técnica, elencados no relatório, repercutam no julgamento, em conjunto e em confronto, a ser feito na citada prestação de contas, nos termos do art. 6º da IN-TCE nº 02/2003, alterada pela IN-TCE nº 02/2004.

8.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça cópia da Decisão, Relatório e Voto do Relator, que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria nº 006/2006, de fls. 07/23, ao Prefeito de DUERÉ – TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 513/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 03567/2006.
2. Classe de Assunto: Auditoria ou Inspeção – Auditoria Programada.
3. Origem: Câmara Municipal de DUERÉ – TO.
4. Responsável: Silvano da Silva – Presidente.
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre.
6. Representante do MP: Procurador Marcos Antônio da Silva Modes.
7. Advogado: Não atuou.

Ementa: Auditoria Programada – Exercício 2006 – Poder Legislativo – Apontamento de irregularidades – Saneamento – Recomendações ao Gestor – Alerta sobre Reincidências – Anexação às Contas Anuais do Ordenador.

8.1. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Auditoria Programada, realizada no Poder Legislativo do Município de DUERÉ – TO, abrangendo os atos praticados pelo Sr. Silvano da Silva, Presidente, no período de janeiro a fevereiro de 2006.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, nos termos do art. 70, IV, c/c art. 75 da CF; art. 33, IV da CE, art. 1º, VI da Lei nº 1284/2001 e art 125 e 132 do Regimento Interno;

Considerando que a Auditoria de Regularidade tem por objetivo a análise dos atos de gestão, da aplicação dos recursos recebidos, bem como da sua legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; dos atos que resultem receitas ou despesas; da exatidão dos registros contábeis; da legalidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como da compatibilidade da execução físico-financeira dos programas de trabalho, com os respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, com o intuito de avaliar os resultados produzidos;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno deste TCE e nas razões expostas no voto do Conselheiro-Relator em:

8.2. Acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada, compreendendo do período de janeiro a fevereiro de 2006, realizada na Câmara Municipal de DUERÉ – TO, abrangendo todos os aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à aferição da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

8.3. Recomendar ao Gestor do ente auditado que envie o maior empenho na correção das falhas apontadas no relatório, adotando medidas eficientes e eficazes no sentido de evitar reincidências, mormente quanto à implantação do Controle Interno.

8.4. Alertar o Sr. Prefeito Municipal de DUERÉ - TO, que este Tribunal fiscalizará o saneamento das falhas apontadas no relatório da auditoria, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria, em data futura e, caso detectadas reincidências, ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis, nos termos do art. 39, VII, da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c art. 159, VII, do RITCE.

8.5. Determinar a remessa dos presentes autos à 6ª Diretoria Municipal de Controle Externo deste Tribunal para:

a) Conhecimento e inclusão na sua programação de auditoria na Câmara Municipal de DUERÉ – TO, para verificação das providências adotadas, decorrentes das recomendações constantes deste voto;

b) Anexar estes autos à respectiva prestação de contas anuais do ordenador, referentes ao exercício de 2006, para que os fatos verificados “in loco” pela equipe técnica, elencados no relatório, repercutam no julgamento, em conjunto e em confronto, a ser feito na citada prestação de contas, nos termos do art. 6º da IN-TCE nº 02/2003, alterada pela IN-TCE nº 02/2004

8.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça cópia da Decisão, Relatório e Voto do Relator, que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria nº 008/2006, de fls. 05/15, ao Presidente da Câmara Municipal de DUERÉ – TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 514/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 05530/2006.
2. Classe de Assunto: Auditoria ou Inspeção – Auditoria Programada.
3. Origem: Câmara Municipal de FIGUEIRÓPOLIS – TO.
4. Responsável: Afonso Martins da Silva – Presidente.
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre.
6. Representante do MP: Procurador Zailon Miranda L. Rodrigues.
7. Advogado: Não atuou.

Ementa: Auditoria Programada – Exercício 2006 – Poder Legislativo – Apontamento de irregularidades – Saneamento – Recomendações ao Gestor – Alerta sobre Reincidências – Anexação às Contas Anuais do Ordenador.

8.1. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Auditoria Programada, realizada no Poder Legislativo do Município de FIGUEIRÓPOLIS – TO., abrangendo os atos praticados pelo Sr. Afonso Martins da Silva, Presidente, no período de janeiro a junho de 2006.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, nos termos do art. 70, IV, c/c art. 75 da CF; art. 33, IV da CE, art. 1º, VI da Lei nº 1284/2001 e art 125 e 132 do Regimento Interno;

Considerando que a Auditoria Ordinária tem por objetivo a análise dos atos de gestão, da aplicação dos recursos recebidos, bem como da sua legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; dos atos que resultem receitas ou despesas; da exatidão dos registros contábeis; da legalidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como da compatibilidade da execução físico-financeira dos programas de trabalho, com os respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, com o intuito de avaliar os resultados produzidos;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 125 e seguintes do Regimento Interno deste TCE e nas razões exaradas no voto do Conselheiro-Relator, em:

8.2. Acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada, compreendendo do período de janeiro a junho de 2006, realizada na Câmara Municipal de FIGUEIRÓPOLIS – TO, abrangendo todos os aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à aferição da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

8.3. Recomendar ao Gestor do ente auditado que envie o maior empenho na correção das falhas apontadas no relatório, adotando medidas eficientes e eficazes no sentido de evitar reincidências.

8.4. Alertar o Sr. Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS - TO, que este Tribunal fiscalizará o saneamento das falhas apontadas no relatório da auditoria, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria, em data futura e, caso detectadas reincidências, ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis, nos termos do art. 39, VII, da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c art. 159, VII, do RITCE.

8.5. Determinar a remessa dos presentes autos à 6ª Diretoria Municipal de Controle Externo deste Tribunal para:

a) Conhecimento e inclusão na sua programação de auditoria na Câmara Municipal de FIGUEIRÓPOLIS – TO, para verificação das providências adotadas, decorrentes das recomendações constantes deste voto;

b) Anexar estes autos à respectiva prestação de contas anuais do ordenador, referentes ao exercício de 2006, para que os fatos verificados “in loco” pela equipe técnica, elencados no relatório, repercutam no julgamento, em conjunto e em confronto, a ser feito na citada prestação de contas, nos termos do art. 6º da IN-TCE nº 02/2003, alterada pela IN-TCE nº 02/2004

8.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça cópia da Decisão, Relatório e Voto do Relator, que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria nº 028/2006, de fls. 06/16, ao Presidente da Câmara Municipal de FIGUEIRÓPOLIS – TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 515/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 02784/2007
2. Classe de Assunto: Procedimento Licitatório – Tomada de Preço
3. Origem: Secretaria da Juventude - SEJUV
4. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Pregoeiro – CPL/SEFAZ
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha
7. Advogado: Não Atuou

EMENTA: Edital de Licitação. Tomada de Preços. Aspectos Formais. Legalidade.

PRELIMINAR

Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes unicamente do Tesouro Estadual. Procedendo-se à análise de editais, esta Corte se pronunciará restritivamente acerca dos requisitos formais da legalidade do ato convocatório sob o prisma do art. 40 da Lei 8.666/93, relegando a exame posterior, o julgamento da legitimidade e economicidade, nos termos do art. 10, IV da Lei nº 1.284/2001.

MÉRITO

Considera-se legal o edital de licitação, uma vez que foram atendidas as prescrições impostas pelo art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 02784/2007 que versam sobre a análise do Edital de licitação originário da Secretaria da Juventude, Tomada de Preços nº 027/2007, tipo menor preço global por Item, tendo por objeto aquisição de material permanente – (quadro branco, tampo em chapa de madeira aglomerada, cadeiras giratórias sem braço, cadeiras fixas sem braço, conjuntos em longarina para auditório sem braço e cadeiras universitárias), conforme especificações contidas no anexo I do Edital, pelo valor estimado de R\$ 139.978,56 (cento e trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que correrá por conta da Classificação Orçamentária nº 041220195 2001 – 3449052 - 000000, Fonte 00, com sessão de abertura agendada para o dia 23 de abril de 2007 às 10:00 horas, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.381, de 04 de abril de 2007 e no Jornal do Tocantins, de mesma data.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Estadual compete a este Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 32, §§ 1º e 2º e art. 33, II e V da Constituição Estadual;

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a legitimidade e economicidade do ato, aplicando-se extensivamente o inciso IV do art. 10 da Lei nº 1.284/2001.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

8.1. Considerar LEGAL o Edital de Licitação Tomada de Preços nº 027/2007, tipo menor preço global por Item, tendo por objeto aquisição de material permanente – (quadro branco, Tampo em chapa de madeira aglomerada, cadeiras giratórias sem braço, cadeiras fixas sem braço, conjuntos em longarina para auditório sem braço e cadeiras universitárias), conforme especificações contidas no anexo I do Edital, pelo valor estimado de R\$ 139.978,56 (cento e trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), que correrá por conta da Classificação Orçamentária nº 04122019 52001 – 3449052 - 000000, Fonte 00, por atender todas as determinações legais impostas ao caso.

8.2. determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002;

8.3. esclareça que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento deste processo à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e para que oportunamente seja anexado aos autos relativos ao Contrato decorrente deste Edital, visando a melhor instrução daquele feito e possibilitando a requisição dos Contratos que eventualmente não sejam encaminhados a esta Casa, providenciando, se for o caso, a devida oficialização dos jurisdicionados que não mantiveram observância ao disposto no artigo 12 da Instrução Normativa nº 004/2002/TCE-TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 516/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 11095/2006
2. Classe de Assunto: Licitação – Tomada de Preços nº 045/2006
3. Origem: Secretaria Estadual dos Recursos Hídricos - SRH
4. Responsável: Gercy Satlher Lacerda – Presidente da CPL/Secr. Infra-Estrutura
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Edital de Licitação.

Tomada de Preços. Menor Preço. Regime de Empreitada. Recurso Federal e Estadual – Tomar Conhecimento.

A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a legitimidade e a economicidade do ato, mas tão somente a legalidade sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Tomar conhecimento do Edital de Tomada de Preços nº 045/2006, para subsidiar a análise das Contas Anuais Consolidadas e dos Ordenadores, uma vez estarem presentes recursos Federais e Estaduais.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 11095/2006 originário da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos - SRH, via Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura, e versam sobre a análise do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 45/2006, visando a execução de serviços para a modernização na gestão do Projeto de Irrigação Rio Formoso, em Formoso do Araguaia-TO, no Valor de R\$ 1.146.520,79 (um milhão cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos) com a Dotação Orçamentária: 3901.20.607.0058.1.179, Fontes: 25 (convênio nº 509/2005) e 00 (recursos ordinários), publicado no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2006, seção 3 (fls. 157), no Diário Oficial do Estado nº 2.310, de 19 de dezembro de 2006 (fls. 156), e no jornal do Tocantins também de mesa data (fls. 159).

Considerando que os recursos envolvidos no presente procedimento contemplam verbas federais e estaduais;

Considerando que esta Corte de Contas já consolidou entendimento sobre processos cujo pagamento se efetue com recursos Federal e Estadual;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

8.1. Tomar conhecimento do Edital Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço nº 045/2006, tendo em vista a existência de recursos federal e estadual, com o intuito de subsidiar as contas do ordenador de despesas da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos – SRH.

8.2. determinar que seja comunicado ao atual Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, § 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações;

8.3. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. recomendar ao Responsável atual que encaminhe a esta Corte de Contas, por cópia, o contrato decorrente destes autos, no prazo de 05 (dias) após sua publicação, conforme determina no artigo 4º, I da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia da presente decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para as devidas anotações e, após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 517/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 03445/2007
2. Classe de Assunto: Procedimento Licitatório – Tomada de Preço
3. Origem: Secretaria de Saúde - SESAU
4. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Pregoeiro – CPL/SEFAZ
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não Atuou

EMENTA: Edital de Licitação. Tomada de Preços. Aspectos Formais. Legalidade.

PRELIMINAR

Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes unicamente do Tesouro Municipal. Procedendo-se à análise de editais, esta Corte se pronunciará restritivamente acerca dos requisitos formais da legalidade do ato convocatório sob o prisma do art. 40 da Lei 8.666/93, relegando a exame posterior, o julgamento da legitimidade e economicidade, nos termos do art. 10, IV da Lei nº 1.284/2001.

MÉRITO

Considera-se legal o edital de licitação, uma vez que foram atendidas as prescrições impostas pelo art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 03445/2007 que versam sobre a análise do Edital de licitação originário da Secretaria da Saúde SESAU, Tomada de Preços nº 033/2007, tipo menor preço, visando a a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância armada até dezembro de 2007, pelo valor estimado mensal de R\$ 47.685,00 (quarenta e sete mil

seiscentos e oitenta e cinco reais), que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 10.122.0195.4001, Fonte 00 – Extra-Cota, com sessão de abertura agendada para o dia 25 de maio de 2007 às 08:30 horas, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.399, de 04 de maio de 2007 e no Jornal do Tocantins, de mesma data.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Estadual compete a este Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 32, §§ 1º e 2º e art. 33, II e V da Constituição Estadual;

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a legitimidade e economicidade do ato, aplicando-se extensivamente o inciso IV do art. 10 da Lei nº 1.284/2001.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

8.1. Considerar LEGAL o Edital de Licitação Tomada de Preços nº 033/2007, tipo menor Preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância armada até dezembro de 2007, pelo valor estimado mensal de R\$ 47.685,00 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais), que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 10.122.0195.4001, Fonte 00 – Extra-Cota, com sessão de abertura agendada para o dia 25 de maio de 2007 às 08:30 horas, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.399, de 04 de maio de 2007 e no Jornal do Tocantins, de mesma data.

8.2. determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002;

8.3. esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento deste processo à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações, após, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 518/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 03498/2007
2. Classe de Assunto : VI - Denúncia
3. Responsáveis : Raul de Jesus Lustosa Filho – Prefeito Municipal e Jair Corrêa Júnior – Presidente da AGESP
4. Entidade : Prefeitura de Palmas / Agência de Serviços Públicos - AGESP
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Advogado : Não atuou

Ementa: Denúncia. Conhecimento da mesma. Competência Constitucional e Legal do Tribunal de Contas na apreciação de Denúncias que lhe forem encaminhadas, em relação a administradores públicos ou responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública Estadual ou Municipal. Citação do denunciado para apresentar defesa e juntar documentação.

7. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 03498/2007, relativos a Denúncia, contra a Prefeitura de Municipal de Palmas – Agência de Serviços Públicos de Palmas - AGESP, na pessoa do senhor Raul de Jesus Lustosa Filho – Prefeito Municipal e o senhor Jair Corrêa Júnior – Presidente da AGESP, quanto a supostas irregularidades na contratação de empresa para abertura e manutenção de estradas vicinais pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO, contratação esta oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 053/2006 acostado às folhas 041/051 dos autos, encaminhada a esta Casa de Contas através do Ofício nº 90/2007-TCU-SECEX/TO, fls. 02.

Considerando toda documentação acostada aos presentes autos;

Considerando o descumprimento das disposições contidas na Instrução Normativa TCE nº 011/2004 alterada pela IN/TCE nº 001/2006;

Considerando a relevância dos fatos noticiados no Corpo do presente Voto;

Considerando os termos da Instrução Normativa TCE nº 009/2003;

Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos e formalidades legais constantes do artigo 142 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, razão pela qual entendo ser possível sua admissibilidade, propondo conseqüentemente o conhecimento da mesma.

8. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVIII da Lei 1.284/2001, c/c art. 142 e seguintes do Regimento Interno e Instrução Normativa TCE nº 009/2003, em:

8.1. Conhecer da presente Denúncia, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos dispositivos legais supramencionados;

8.2. Determinar à Coordenadoria de Diligência – CODIL que proceda a citação/intimação dos denunciados, os senhores Raul de Jesus Lustosa Filho – Prefeito Municipal e Jair Corrêa Júnior – Presidente da Agência de Serviços Públicos de Palmas – AGESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma da Lei, a contar do recebimento do AR ou da publicação do Edital, para que, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 011/2004 alterada pela IN/TCE nº 001/2006 c/c inciso I do parágrafo único do artigo 27 e artigo 28, inciso I da Lei 1.284/2001 e artigo 5º, § 2º da Instrução Normativa TCE/TO nº 009/2003, encaminhe a esta Colenda Corte de Contas o Contrato decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 053/2006, bem como preste os devidos esclarecimentos acerca das supostas irregularidades na contratação de empresa para a realização dos serviços objeto do presente Certame.

8.3. Após cumprimento das determinações acima, o processo de denúncia deverá retornar a esta Relatoria, para, caso o Relator assim entenda, designar providências quanto à complementação da instrução e saneamento do processo, nos termos do artigo 199, II “a” do Regimento Interno.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 519/2007 – TCE – PLENO

1. Processo n.º : 2170/2007
2. Classe de Assunto : V – Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 002/2007
3. Responsável : Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas-TO, Ana Maria Negreiros – Assessora de Comunicação da Prefeitura de Palmas-TO
4. Origem : Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas e Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Palmas
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Análise da Legalidade, Legitimidade e Economicidade de Edital de Licitação na Modalidade Concorrência. Ilegalidade. Objeto Vago. Inclusão de Serviços Sem Previsão de Quantidades. Ausência de Projeto Básico e Orçamento Detalhado. Discrepância com Lei 8.666/93 art. 7º, I; §2º, I e II; §4º. Divisão Inadequada do Objeto. Infringência ao art. 23, §1º da Lei 8.666/93. Legitimidade Presente. Análise da Economicidade Prejudicada. Responsáveis devem adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 2170/2007, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Concorrência (melhor técnica) nº 002/2007 (fls. 30/47), onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas, tendo como responsáveis a Ilustríssima Senhora Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas e a Ilustríssima Senhora Ana Maria Negreiros – Assessora de Comunicação da Prefeitura de Palmas, cujo objetivo consiste na “contratação de serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas institucionais com abrangência de linha de ação do Município de Palmas, compreendendo: estudo, planejamento, criação, produção e veiculação referente aos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município (...) observando o caráter educativo, informativo e de orientação social, sob orientação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Palmas, nos moldes dos briefing apresentado em anexo ao Edital.”, no valor estimado em R\$ 2.559.773,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), que foi publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de março de 2007 e com data marcada para realização no dia 23 de abril de 2007, enviado a esta Corte de Contas para análise de legalidade, legitimidade e economicidade.

8.2. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe os artigos 10 inciso IV, 110 a 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 92 e 94 do Regimento Interno do TCE, Instrução Normativa nº 004/2002, bem como nos preceitos legais elencados nas Leis nº 8.666/93, em:

8.3. Considere ilegal o Edital de Licitação na modalidade Concorrência (melhor técnica) nº 002/2007 (fls. 30/47), onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas, tendo como responsáveis a Ilustríssima Senhora Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas e a Ilustríssima Senhora Ana Maria Negreiros – Assessora de Comunicação da Prefeitura de Palmas;

8.4. Assinar o prazo de 03 (três) dias para que os responsáveis comprovem nos autos a suspensão do processo licitatório e adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93, observando em especial seus artigos 6º, IX; art. 7º, I, §2º, I e II e §4º; art. 23, § 1º; art. 40 – 1. Elaborem projeto básico contendo especificação do objeto que delimite com precisão os serviços a serem adquiridos e não inclua itens abstratos, sem

previsão de eventos certos e determinados. 2. Elaborem orçamento detalhado em planilhas que expressem os quantitativos, os preços unitários e totais. 3. Observem que os serviços devem ser divididos em tantas parcelas ou lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis – tudo conforme artigo 113 da Lei Estadual nº 1.284/01 e artigo 94 do Regimento Interno-TCE/TO, sob pena de sustação da execução do ato impugnado, aplicação de multas aos responsáveis e comunicação à Câmara Municipal de Palmas-TO da presente deliberação, conforme §1º dos artigos retro mencionados;

8.5. À Secretaria do Pleno para intimar os responsáveis da presente decisão, sendo que o prazo para interposição de recurso será o descrito no artigo 49 da Lei Estadual nº 1.284/01. Os autos deverão aguardar o decurso do prazo nesta Relatoria.

8.6. Determinar a intimação pessoal do Membro Ministerial que atuou no feito, enviando-lhe cópia do Relatório, Voto e Resolução.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 520/2007 – TCE – PLENO

1. Processos n.º : 10.699/2006 – 04 volumes
2. Classe de Assunto : V – Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 41/2006
3. Responsável : Presidente da CPL/SEINF e Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação e Cultura
4. Origem : Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura e Secretaria da Educação e Cultura
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Análise da legalidade de Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços. Legalidade. Encaminhamento à origem.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 10.699/2006, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 041/2006, onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura, tendo como responsáveis o Ilustríssimo Presidente da CPL/SEINF e a Excelentíssima Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da SEDUC, cujo objetivo consiste na contratação de empresa para a construção de um Prédio Escolar Padrão – 2005, Tipo “A”, com 08 (oito) salas de aula no Município de Cachoeirinha-TO, no valor estimado em R\$ 1.275.132,29 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e cento e trinta e dois reais e vinte e nove reais), enviado a esta Corte de Contas para análise de legalidade.

8.2. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10 inciso IV, 110 a 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 92 do Regimento Interno do TCE e Instrução Normativa nº 004/2002, bem como nos preceitos legais elencados na Lei nº 8.666/93, em:

8.3. Considerar formalmente o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 041/2006, tendo como responsável o Ilustríssimo Presidente da CPL/SEINF e Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação e Cultura;

8.4. Dê ciência, ao Ordenador, da presente deliberação;

8.5. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização do contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providencias cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

8.7. Intime-se o Membro Ministerial que atuou no feito da presente decisão enviando-lhe cópia da Resolução.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 521/2007 – TCE – PLENO

1. Processos n.º : 11.096/2006 – 03 volumes
2. Classe de Assunto : V – Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 43/2006
3. Responsável : Presidente da CPL/SEINF e Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação e Cultura
4. Origem : Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura e Secretaria da Educação e Cultura
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Análise da legalidade de Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços. Legalidade.. Encaminhamento à origem.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 11.096/2006, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 043/2006, onde figura como licitante a

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura, tendo como responsáveis Ilustríssimo Presidente da CPL/SEINF e a Excelentíssima Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da SEDUC, cujo objetivo consiste na contratação de empresa para a construção de um Prédio Escolar Padrão – 2005, Tipo “A”, com 08 (oito) salas de aula no Município de Monte do Carmo-TO, no valor estimado em R\$ 1.275.132,29 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil e cento e trinta e dois reais e vinte e nove reais), enviado a esta Corte de Contas para análise de legalidade.

8.2. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 10 inciso IV, 110 a 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 92 do Regimento Interno do TCE e Instrução Normativa nº 004/2002, bem como nos preceitos legais elencados na Lei nº 8.666/93, em:

8.3. Considerar legal, legítimo o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 043/2006, tendo como responsável o Ilustríssimo Presidente da CPL/SEINF e Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação e Cultura;

8.4. Dê ciência, ao Ordenador, da presente deliberação;

8.5. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização do contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providencias cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

8.7. Intime-se o Membro Ministerial que atuou no feito da presente decisão enviando-lhe cópia da Resolução.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 522/2007 – TCE – PLENO

1. Processos n.º : 2202/2007
2. Classe de Assunto : V – Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2007
3. Responsável : Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas
4. Origem : Agência de Serviços Públicos – Prefeitura Municipal de Palmas-TO
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Análise da legalidade de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial.. Legalidade Formal. Encaminhamento à origem.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 2202/2007, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2007, onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas, tendo como responsáveis a Ilustríssima Sra. Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas (órgão gerenciador) e o Ilustríssimo Sr. Jair Corrêa Júnior – Presidente da Agência de Serviços Públicos da Prefeitura de Palmas (órgão solicitante), cujo objetivo consiste na aquisição de 30.000 (trinta mil) marmitex no valor estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), enviado a esta Corte de Contas para análise de legalidade.

8.2. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe os artigos 10 inciso IV, 110 a 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 92 do Regimento Interno do TCE e Instrução Normativa nº 011/2004, bem como nos preceitos legais elencados nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.434/05, em:

8.3. Considerar legal, legítimo e econômico o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2007, onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas, tendo como responsáveis a Ilustríssima Sra. Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas (órgão gerenciador) e o Ilustríssimo Sr. Jair Corrêa Júnior – Presidente da Agência de Serviços Públicos da Prefeitura de Palmas (órgão solicitante);

8.4. Dê ciência, aos responsáveis, da presente deliberação;

8.5. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização do contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providencias cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 523/2007 – TCE - PLENO

1. Processos n.º : 3345/2007
2. Classe de Assunto : V – Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2007
3. Responsáveis : Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas-TO e Manoel Odir Rocha – Secretária da Saúde
4. Origem : CPL/Prefeitura de Palmas-TO/Secretaria da Saúde de Palmas-TO
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador-Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha
7. Advogado : Não atuou

Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico. Recursos Financeiros Totalmente Provenientes da Fonte 110. Incompetência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Competência do Tribunal de Contas da União. Remessa à origem.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 3345/2007, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2006, onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas, tendo como responsáveis a Ilustríssima Sra. Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas-TO (órgão gerenciador) e o Excelentíssimo Sr. Manoel Odir Rocha – Secretário da Saúde de Palmas-TO (órgão solicitante), cujo objetivo consiste na aquisição de veículo tipo Pick-Up, enviado a esta Corte de Contas para análise de legalidade.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela unanimidade dos membros que compõem o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

8.2 – Reconhecer mais uma vez esta Corte de Contas como incompetente para analisar os instrumentos de convênios, contratos e outros congêneres bem como prestações de contas cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional;

8.3 – Remeter cópia da resolução/acórdão ao setor competente para anexar ao processo de Contas Anuais Consolidadas e dos Ordenadores a título de subsídio;

8.4 – Remeter da resolução/acórdão ao Tribunal de Contas da União em face da totalidade de verbas federais na aquisição em comento;

8.5 - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral de Controle Externo para cadastro e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo Geral para que providencie o retorno

dos mesmos à Prefeitura de Palmas, para conhecimento e providências no seu âmbito de atuação, inclusive atentando-se para a competência deste Tribunal para futuras remessas de instrumentos de convênios, contratos e outros congêneres bem como as prestações de contas cujos recursos sejam inteiramente provenientes de verbas federais.

8.6. Determinar a intimação pessoal do Membro Ministerial que atuou no feito, enviando-lhe cópia do Relatório, Voto e Resolução.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 524/2007 – TCE - PLENO

1. Processos n.º : 7090/2006
2. Classe de Assunto : V – Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2006
3. Responsável : Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da CPL/SEFAZ
Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da SEDUC
4. Origem : Secretaria da Fazenda/Secretaria da Educação e Cultura
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Marcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Análise da legalidade de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. Ilegalidade. Aberto Prazo Para Adoção de Providências. Providências Não Tomadas Pelo Gestor Público. Sustação do Ato Impugnado. Comunicação à Assembléia do Estado do Tocantins. Abertura de Prazo Para Defesa do Gestor.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 7090/2006, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2006, onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda, tendo como responsáveis o Ilustríssimo Sr. Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da CPL/SEFAZ (órgão gerenciador) e a Excelentíssima Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação e Cultura (órgão solicitante), cujo objetivo consiste em registrar preços para locação mensal de 30 (trinta) veículos tipo ônibus, que irão transportar alunos da zona rural às escolas da Rede Estadual de Ensino na zona urbana no período letivo 2006/2007, por solicitação da Secretaria da Educação e Cultura, enviado a esta Corte de Contas para análise de legalidade.

8.2. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, VIII, IX e X da Constituição Federal de 1988, art. 113, §1º, I, II e III e art. 39, II e IV da Lei Estadual nº 1.284/01, em:

8.3. Sustar a execução do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2006, onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda, tendo como responsáveis o Ilustríssimo Sr. Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da CPL/SEFAZ (órgão gerenciador) e a Excelentíssima Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação e Cultura (órgão solicitante), alertando que toda despesa decorrente deste é ilegal;

8.4. Comunicar esta decisão à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins;

8.5. Tendo em vista o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, disposto no artigo 5º LV, da Constituição Federal, determinar nos termos do artigo 202 do Regimento Interno deste Tribunal a Secretaria do Pleno à abertura de prazo, na forma da lei, sob pena de revelia, (Ilustríssimo Sr. Roberto Marinho Ribeiro – Presidente da CPL/SEFAZ e a Excelentíssima Sra. Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação e Cultura), inclusive por Edital se necessário for, para querendo, apresentar defesa, em observância à multa descrita na Lei 1.284/01, em seus artigos 39, II e IV; 113, §1º, III.

8.6. Após o prazo para defesa, com ou sem esta, envie os autos à Assessoria Técnico-Jurídica, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

8.7. Determinar a intimação pessoal do Membro Ministerial que atuou no feito, enviando-lhe cópia do Relatório, Voto e Resolução.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 525/2007 – TCE – PLENO

1. Processos n.º : 3348/2007
2. Classe de Assunto : V – Edital de Licitação Pregão Presencial nº 26/2007
3. Responsáveis : Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas-TO e Morgana Nunes Tavares Amaral – Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social de Palmas-TO
4. Origem : CPL Prefeitura de Palmas/Secretaria de Assistência Social de Palmas-TO
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador-Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha
7. Advogado : Não atuou

Análise da legalidade de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial. Legalidade. Encaminhamento à origem.

8. RESOLUÇÃO:

8.1. VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 3348/2007, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2007, onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas, tendo como responsáveis a Ilustríssima Sra. Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas (órgão gerenciador) e a Ilustríssima Sra. Morgana Nunes Tavares Amaral – Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social de Palmas-TO (órgão solicitante), cujo objetivo consiste na aquisição de produtos para a elaboração do Kit Maternidade, no valor estimado em R\$ 112.224,00 (cento e doze mil e duzentos e vinte e quatro reais), enviado a esta Corte de Contas para análise de legalidade.

8.2. RESOLVEM os Conselheiros da do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe os artigos 10 inciso IV, 110 a 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 92 do Regimento Interno do TCE e Instrução Normativa nº 011/2004, bem como nos preceitos legais elencados nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 203/05, em:

8.3. Considerar legal, legítimo e econômico o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2006, onde figura como licitante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas, tendo como responsáveis a Ilustríssima Sra. Kenya Tavares Dualibe – Presidente da CPL/Prefeitura de Palmas (órgão gerenciador) e a Ilustríssima Sra. Morgana Nunes Tavares Amaral – Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social de Palmas-TO (órgão solicitante);

8.4. Dê ciência, aos responsáveis, da presente deliberação;

8.5. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização do contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

8.7. Determinar a intimação pessoal do Membro Ministerial que atuou no feito, enviando-lhe cópia do Relatório, Voto e Resolução.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 529/2007-TCE - PLENO

1. Processo nº: 01329/2006
2. Classe de Assunto: (V – Plenário) Edital de Concorrência nº 002/2006
3. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Edital de Concorrência. Infringência ao art. 40, I da Lei 8.666/93. Julgamento pela ilegalidade. Assinar prazo de 30 dias para as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Publicação. Encaminhamento de cópia da decisão para as contas do ordenador de despesa, referente ao exercício de 2006. Ciência ao Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 01329/2006, que versam sobre Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº 002/2006, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, com data da sessão de abertura das propostas para o dia 20/03/2006. O objeto do certame é a execução dos serviços de manutenção especializada nos edifícios públicos do Estado do Tocantins, no valor estimado de R\$ 4.028.384,80 (quatro milhões vinte e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), com prazo de execução dos serviços de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da emissão Ordem de Serviço, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 37010.04.122.0131.2345, elemento de despesa 33.90.39, fonte 00, recursos do Tesouro do Estado do Tocantins, enviado a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 004, de 19 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO que o objeto licitado não está devidamente identificado, estando em desacordo com o que determina o art. 40, I da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 031/2006, fls. 268/270 e as Análises das Diligências nºs 067/2006, fls. 299/300 e 075/2006, fls. 523/524, do Núcleo de Engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 246/2006, fls. 525/526, da Assessoria Técnico-Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1316/2006, fls. 527/529 do Corpo Especial de Auditores;

CONSIDERANDO que foi concedido ao responsável o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO ainda tudo que consta nos autos;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 71, IX da Constituição Federal c/c art. 33, VIII da Constituição Estadual c/c arts. 1º, XII; 113, caput da Lei nº 1.284/2001 c/c arts. 92, I e 94, caput do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 23 da Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2002, em:

8.1. considerar ilegal o Edital de Concorrência nº 002/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.108, de 16 de fevereiro de 2006, oriundo da Secretaria da Infra-Estrutura, em decorrência da infringência ao artigo 40, I da Lei nº 8.666/93;

8.2. assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável, Excelentíssimo Senhor José Edmar Brito Miranda, Secretário de Estado da Infra-Estrutura adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 40, I da Lei nº 8.666/93, sob pena de adoção das demais medidas previstas na legislação vigente, cabíveis ao caso;

8.3. determinar que o responsável envie a este Tribunal de Contas, dentro do prazo acima mencionado, informações sobre as providências adotadas em cumprimento a determinação anterior, acompanhadas dos instrumentos comprobatórios;

8.4. alertar ao responsável que qualquer despesa decorrente do Edital em epígrafe, será considerada ilegal e ilegítima, passível de ser aplicada as sanções legais e regimentais cabíveis;

8.5. determinar seja comunicado ao responsável, o inteiro teor do Relatório, Voto e Resolução;

8.6. determinar à Secretaria do Pleno a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.7. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo, para as providências pertinentes, inclusive quanto anotações e cópias que possibilitem a instrução nas contas do Ordenador de Despesa, exercício de 2006 (Processo nº 1259/2007), para que no seu bojo sejam apuradas as responsabilidades e aplicadas as devidas penalidades, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;

8.8. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam para conhecimento;

8.9. transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias concedido, volvam-se os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 530/2007-TCE - PLENO

1. Processo nº: 03037/2007
2. Classe de Assunto: (VI - Plenário) Edital de Concorrência nº 001/2007 para Registro de Preços
3. Entidade: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
4. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro e Júlio César Machado
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Edital de Licitação. Remessa não obrigatória. Devolução à origem sem análise do mérito, vez que os documentos não são de encaminhamento obrigatório a este Tribunal. Inteligência dos arts. 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 03037/2007 que versam sobre Edital de Licitação, modalidade Concorrência nº 001/2007, do tipo menor preço, oriundo da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, com data da sessão para abertura das propostas para o dia 25/05/2007, objetivando registrar preços para aquisição de material de expediente, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital em epígrafe, no valor estimado de R\$ 32.072,00 (trinta e dois mil setenta e dois reais), cuja despeja correrão a conta da dotação orçamentária 13.122.0029.4.001, elemento de despesa 33.90.30, fonte 00, e

CONSIDERANDO que este Tribunal normatizou os casos de remessa obrigatória para análise.

CONSIDERANDO os artigos 14 e 43 da Instrução Normativa n.º 004/2002 deste Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o Parecer nº 2413/2007, fls. 37/38 do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 110 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 92, inciso I do Regimento Interno c/c artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002, desta Corte de Contas, em:

8.1. devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002;

8.2. desentranhar os pareceres conclusivos da Assessoria Técnica-Jurídica e do Corpo Especial de Auditores, visto que não houve deliberação de mérito, devendo os mesmos serem arquivados na Unidade própria, com cópia desta decisão;

8.3. esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas nos outros meios de fiscalização;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 531/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº: 03099/2007
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) – Edital de Tomada de Preços nº 004/2007
3. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC
4. Responsáveis: Luis Mario Ranzi/Maria Auxiliadora Seabra Rezende
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Edital de Licitação. Modalidade Tomada de Preços. Edital Formalmente Perfeito. Legalidade formal. Recomendação. Anotação dos dados do Edital. Publicação da decisão. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 03099/2007, que versam sobre Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 004/2007, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, com data para abertura das propostas para o dia 10/05/2007, objetivando a reforma do prédio do Centro de Ensino Médio Castelo Branco, no município de Araguaína - TO, com prazo para execução dos serviços de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, no valor estimado de R\$ 1.309.598,00 (um milhão trezentos e nove mil quinhentos e noventa e oito reais), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 27010.12.362.0015.2.261, elemento de despesa 44.90.51 – Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas – Obras e Instalações, fonte 00, recursos do Tesouro do Estado do Tocantins, enviado a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 004, de 19 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos extrínsecos e o julgamento do edital em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal;

CONSIDERANDO a decisão proferida por esta Corte de Contas através da Resolução nº 348/2005 – TCE/Pleno;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 061/2007 e 206/2007, fls. 133/136, do Núcleo de Engenharia e da Assessoria Técnico-Jurídica, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda os Pareceres nº 2919/2007 e 2426/2007, fls. 137/143 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 110, inciso I, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 92, I, do Regimento Interno e artigo 1º da Instrução Normativa nº 004/2002, desta Corte de Contas, em:

8.1. decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2007, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta decisão aos responsáveis;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. recomendar aos responsáveis que atentem para o fiel cumprimento de todas as exigências descritas na Lei 8666/93 e na Resolução Normativa n.º 004/2002, sob pena de em casos futuros sofrer a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.6. recomendar aos responsáveis que encaminhe a esta Corte de Contas, o contrato decorrente destes autos, conforme determina o art. 12 e 13, da Instrução Normativa nº 004/2002;

8.7. determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes ao Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 004/2007, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções, quando realizados e, em especial verificar se o objeto foi executado/entregue dentro das especificações contidas no edital e instrumento contratual;

8.8. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 532/2007 -TCE - PLENO

1. Processo nº: 06448/2006 (II Volumes)
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) - Contrato nº 142/2006
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins – DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins. Contrato. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Anotação dos dados do Contrato para subsidiar os trabalhos de Auditorias e Inspeções. Remessa à origem.

8. Resolução:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 6448/2006, que versam sobre a análise do

Contrato nº 142/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa De Paula Nascente Projetos e Construções Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e supervisão de obras de arte especiais para auxiliar na fiscalização da construção da Ponte do Rio Tocantins em Pedro Afonso, com prazo de 900 (novecentos) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, no valor de R\$ 2.659.331,10 (dois milhões seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e dez centavos), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0137.3137, elemento de despesa 44.90.51, subitem 80, despesa de capital, investimentos, aplicações diretas, obra e instalações, fonte 00, tesouro estadual, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 488/2006, fls. 471/472 da Assessoria Técnico-Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer nº 3629/2006, fls. 497/498, do Corpo Especial de Auditores e o Parecer nº 2255/2007, fls. 502/503 exarado pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o julgamento do contrato em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigo 96 I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 22 da Instrução Normativa 004/2002, em:

8.1. considerar legal o Contrato nº 142/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS e a empresa De Paula Nascente Projetos e Construções Ltda, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes ao Contrato nº 142/2006, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções, quando realizados e, em especial verificar se o objeto foi ou está sendo executado dentro das especificações contidas no edital e instrumento contratual;

8.5. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 208/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 07616/2004 e apenso 09651/2006 02 Volumes
2. Classe de Assunto : 01- Recurso / 02 – Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 07616/2004 e apenso 09651/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 418/2006, de 13 de junho de 2006 (Proc. 07616/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 129/2004 de 05 de maio de 2004 e conseqüentemente o Contrato dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 418/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos nº 07616/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providencias de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 209/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 04775/2004 e apenso 09652/2006 - 02 Volumes
2. Classe de Assunto : 01 – Recurso / 02 - Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o Voto do Conselheiro Relator do Voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 04775/2004 e apenso 09652/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 427/2006, de 13 de junho de 2006 (Proc. 4775/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 107/2004 de 14 de abril de 2004, fls. 26e conseqüentemente o Contrato nº 189 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 427/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 04775/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providencias de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 210/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 06143/2004 e apenso 09653/2006 02 Volumes
2. Classe de Assunto : 01 - Recurso / 02 – Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o Voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06143/2004 e apenso 09653/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretário de Comunicação do estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 426/2006, de 13 de junho de 2006 (Proc. 06143/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 132/2004 de 07 de maio de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 238/2004 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 426/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 06143/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providencias de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 211/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 07245/2004 e apenso 09654/2006
2. Classe de Assunto : 01 – Recurso/ 02 – Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costrandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o Voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 07245/2004 e apenso 09654/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 419/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 07245/2004) que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 166/2004 de 02 de junho de 2004 e conseqüentemente o Contrato dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 419/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 07245/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 212/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 06332/2004 e apensos 14371/2004 e 09655/2006 02 Volumes
2. Classe de Assunto : 01- Recurso / 02- Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06332/2004 e apensos 14371/2004 e 09655/2006 que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 421/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 06332/2004) , que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 125/2004 de 03 de maio de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 077/2004 dele decorrente e Termo Aditivo nº 001/2004, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 421/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 06332/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 213/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 14256/2004 e apenso 09657/2006
2. Classe de Assunto : 01 – Recurso / 02- Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 14256/2004 e apenso 09657/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 432/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 14256/2004) que considerou ilegal o Termo Aditivo nº 001 ao Contrato 079/2004, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 432/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 14256/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 214/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 05163/2004 e apenso 09659/2006
2. Classe de Assunto : 01- Recurso/ 02 – Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 05163/2004 e apenso 09659/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 424/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 05163/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 121/2004 de 28 de abril de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 229/2004 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 424/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 05163/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 215/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 06331/2004 e apenso 09661/2006
2. Classe de Assunto : 01- Recurso/ 02 – Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador de Geral Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o Voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06331/2004 e apenso 09661/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 422/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc.06331/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 163/2004 de 01 de junho de 2004 e conseqüentemente o Contrato dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 422/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 06331/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 216/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 03089/2004 e apenso 09662/2006
2. Classe de Assunto : 01 – Recurso / 02- Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 03089/2004 e apenso 09662/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 429/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 03089/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 033/2004 de 12 de fevereiro de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 041/2004 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 429/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 03089/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 217/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 07773/2004 e apenso 09663/2006
2. Classe de Assunto : 01- Recurso / 02- Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 07773/2004 e apenso 09663/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 416/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 07773/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 150/2004 de 18 de maio de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 212/2004 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 416/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 07773/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 218/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 08234/2004 e apenso 09664/2006
2. Classe de Assunto : 01- Recurso / 02- Pedido de Reconsideração

3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM

4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação

5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)

6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 08234/2004 e apenso 09664/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 415/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 08234/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 224/2004 de 08 de julho de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 350/2004 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 415/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 08234/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 219/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 07772/2004 e apenso 09665/2006

2. Classe de Assunto : 01- Recurso / 02- Pedido de Reconsideração

3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM

4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação

5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)

6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 07772/2004 e apenso 09665/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 417/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 07772/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 207/2004 de 29 de junho de 2004, fls.31 e conseqüentemente o Contrato dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 417/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 07772/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 220/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 08532/2004 e apenso 09666/2006 – 02 Volumes
2. Classe de Assunto : 01-Recurso / 02- Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 08532/2004 e apenso 09666/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 414/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 08532/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 219/2004 de 07 de junho de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 079/2004 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 414/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 08532/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 221/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 05164/2004 e apenso 09668/2006 02 Volumes
2. Classe de Assunto : 01 – Recurso / 02- Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)

6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 05164/2004 e apenso 09668/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 423/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 05164/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 133/2004 de 31 de março de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 061/2004 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 423/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 05164/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 222/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 03090/2004 e apenso 09669/2006 02 Volumes
2. Classe de Assunto : 1 – Recurso / 02- Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 03090/2004 e apenso 09669/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 428/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 03090/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 046/2004 de 01 de março de 2004 e conseqüentemente o Contrato nº 039/2004 dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 428/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 03090/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 223/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº : 07044/2004 e apenso 09670/2006
2. Classe de Assunto : 01 – Recurso / 02- Pedido de Reconsideração
3. Origem : Secretaria da Comunicação - SECOM
4. Responsável : Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Vista)
6. Representante do MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Pedido de Reconsideração. Voto Vista. Conhecer o Recurso. Manter o voto do Conselheiro Relator do voto originário, porém alterar item 10.4.3 do voto. Intimar pessoalmente o representante do MPEJTCE. Publicação

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 07044/2004 e apenso 09670/2006, que versam sobre a análise do Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 420/2006, de 13 de junho de 2006, (Proc. 07044/2004), que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação expresso por meio da Portaria SECOM/nº 089/2004 de 31 de março de 2004 e conseqüentemente o Contrato dele decorrente, e aplicou multa a senhora Ângela Marques Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando a legitimidade do recorrente a tempestividade e cabimento do recurso;

Considerando toda documentação constante dos processos (principal e apenso), que balizam o teor da presente decisão;

Considerando os termos das súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII e 165, da Lei Estadual n.º 1.284/2001 c/c artigo 294, inciso V, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. Conhecer o recurso interposto (Pedido de Reconsideração), para anular a decisão proferida por meio do Acórdão nº 420/2006, de 13 de junho de 2006, extraída dos autos n.º 07044/2004 em apenso.

8.2. Enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, a responsável a Senhora Ângela Márquez Batista – Ex-Secretária de Comunicação do Estado do Tocantins, facultando a mesma, requerer a conversão da presente peça recursal em razões de defesa.

8.3. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.4. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.

8.5. Determinar o retorno dos presentes Autos ao Gabinete da 2ª Relatoria, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 224/2007 – TCE - PLENO

1. Processo n.º: TC 06213/2006 -apenso ao Proc.11325/2005
2. Classe de Assunto: I – Pedido de Reconsideração
3. Responsável: Valdemar Rodrigues Lima Júnior — Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins.
4. Instituição: Secretaria de Comunicação do Estado
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Pedido de Reconsideração. Secretário de Comunicação do Estado de Tocantins. Presentes os requisitos de admissibilidade. Subordinação ao princípio da legalidade. Revogação da nulidade da Portaria nº 252/2005, por vício de competência. Manutenção dos demais termos do Acórdão n.º 510/2006, de 28 de junho de 2006.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de n.º 06213/2006 Pedido de Reconsideração interposto pelo Ex-Secretário de Comunicação do Estado, Senhor Valdemar Rodrigues Lima Júnior, em desfavor do Acórdão n.º 510/2006, de 28 de junho de 2006, que considerou ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação consubstanciado através da Portaria/SECOM nº 252, de 29 de novembro de 2005 — por ferir os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal e não atendendo os pressupostos da Lei nº 8.666/93, previsto nos arts. 2º, 25, II e 26 parágrafo único, II e III.

Considerando o entendimento manifesto pelo Corpo Especial de Auditores e do Douto representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando o entendimento legal e doutrinário que ampara a fundamentação exposta nesta decisão;

Considerando que as razões expendidas na peça recursal de fls.03/10 dos autos do Processo nº 06213/2006, apensado ao Processo nº 11325/2005, não são suficientes para desconstituir o venerando Acórdão nº 510/2006-TCE-PLENO em sua totalidade;

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nos artigos 42, inciso II, 43, 48, 50 e 51 da Lei Estadual n.º 1284, de 2001, adotar as seguintes providências:

I – Conhecer do presente Pedido de Reconsideração como próprio e tempestivo dando-lhe provimento, em parte e, no mérito, promover a reformulação parcial do Acórdão nº 510/2006 - TCE-PLENO, para considerar legítima a Portaria nº 252/2005 relativo à competência do sujeito;

II – Manter inalterados todos os demais termos do Acórdão n.º 510/2006-TCE-PLENO, de 28 de junho de 2006.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

ACÓRDÃO Nº 225/2007 - TCE – PLENO

1. Processo n.º: TC 01013/2006
2. Classe de Assunto: 09 – Processo Licitatório / 04 – Inexigibilidade
3. Responsável: Luiz Antônio da Rocha - Secretário Chefe
4. Órgão: Gabinete do Governador
5. Relator: Cons.SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Análise do Ato de Inexigibilidade de Licitação consubstanciado através da Portaria nº 001/2006, do qual decorreu o Contrato nº 001/2006, celebrado entre o Estado do Tocantins e a Empresa Táxi Aéreo Palmas Ltda. A documentação juntada aos autos não atende aos requisitos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - Recurso Estadual – Tomada de Contas Especial – Sobrestamento da prestação de contas de ordenador - Remessa de cópia da presente decisão ao Procurador-Geral de Justiça e a Controladoria-Geral do Estado. Ilegalidade do ato.

8. Decisão:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º 01013/2006, sobre o Ato de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado através da Portaria/GABGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2006, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, publicada no Diário Oficial nº 2.099, p.06, às fls. 72, tendo como responsável o Sr. Luiz Antônio da Rocha, Secretário-Chefe do Gabinete do Governador, conforme processo nº 2006/0901/0013-GABGOV e o Contrato nº 001/2006, às fls. 60/67, cujo objeto é a contratação da empresa Táxi Aéreo Palmas Ltda, CNPJ nº 38.147.245/0001-19, para prestação de serviços de fretamento de aeronaves (táxi aéreo), para atender viagens de interesses do Estado do Tocantins nas situações de emergência, no atendimento à saúde, situações de calamidade e bem assim nas viagens do Chefe do Poder Executivo Estadual e seus auxiliares e de cidadãos que nas situações referidas nesta cláusula, necessitem de atendimento declarado de emergência e deslocamento inadiável dentro e fora do Estado, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 2006.0901.04.122.0189.2002.0000 – 33.90.33 e 2006.3055.10.302.0010.4141.0000 – 33.90.33.

Considerando que não restou legalmente justificado o ato que inexigiu a licitação sob análise, vez que não foi suficientemente justificada a escolha da empresa contratada, o preço dos serviços contratados, muito menos qualquer justificativa que ampare a inviabilidade do certame licitatório;

Considerando que o ato administrativo consubstanciado na Portaria/GABGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2006, não atende ao explicitado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, e do ilustre Corpo Especial de Auditores em Parecer nº 631/2006, às fls. 115/122;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 70 e 71 da Constituição Federal, art.32 § 1º, art. 33, II e V da Constituição Estadual c/c art. 1º, VI, § 1º, 110, I da Lei Estadual 1.284, de 2001, c/c art.92 I e III, 95, 96, 98, III, do Regimento Interno, em harmonia com a Instrução Normativa - TCE/TO nº 004/2002, em:

8.1. Considerar ilegal o Ato de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado através da Portaria/GABGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2006, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, publicada no Diário Oficial nº 2.099, p.06, às fls. 72, tendo como responsável o Sr. Luiz Antônio da Rocha - Secretário-Chefe do Gabinete do Governador, conforme processo nº 2006/0901/0013-GABGOV e o Contrato nº 001/2006, às fls. 60/67, cujo objeto é a contratação da empresa Táxi Aéreo Palmas Ltda, CNPJ nº 38.147.245/0001-19, para prestação de serviços de fretamento de aeronaves (táxi aéreo), para atender viagens de interesses do Estado do Tocantins nas situações de emergência, no atendimento à saúde, situações de calamidade e bem assim nas viagens do Chefe do Poder Executivo Estadual e seus auxiliares e de cidadãos que nas situações referidas nesta cláusula, necessitem de atendimento declarado de emergência e deslocamento inadiável dentro e fora do Estado, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 2006.0901.04.122.0189.2002.0000 – 33.90.33 e 2006.3055.10.302.0010.4141.0000 – 33.90.33, por ferir os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, em especial o princípio da legalidade, insculpido no artigo 37, caput, e inciso XXI da Constituição Federal, e não atendendo os pressupostos de legitimidade previstos no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Determinar ao Controle Interno do Gabinete do Governador a Instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 014/2003, sob pena de responsabilização solidária, para apuração de possível antieconomicidade nas despesas realizadas, sob a supervisão da Controladoria-Geral do Estado conforme previsão do art. 3º, inciso II, alíneas 'd' e 'e' do Decreto nº 1.718/2003.

8.3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal a realizar a mencionada Tomada de Contas Especial, independentemente de qualquer outra orientação, caso assim não a promova o Controle Interno do Gabinete do Governador.

8.4. Alertar aos Responsáveis pelo Controle Interno que não providenciando o disposto no item supramencionado, o Tribunal de Contas determinará a instauração de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 4º, § 1º e 2º da Instrução Normativa nº 014/2003.

8.5. Determinar a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Geral de Justiça e a Controladoria-Geral do Estado para as providências legais cabíveis.

8.6. Determinar que seja comunicado a autoridade responsável e a Empresa Táxi Aéreo Palmas Ltda o inteiro teor da presente decisão, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhe cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a deliberação, em conformidade com o artigo 7º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2002.

8.7. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.8. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.9. Determinar o sobrestamento do processo de Prestação de Contas Anual do Ordenador de despesas da Chefia de Gabinete do Governador, referente ao exercício de 2006, até finalização do processo de Tomada de Contas Especial.

8.10. Determinar o encaminhamento de cópia da presente decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e para acompanhamento do cumprimento do prazo de encaminhamento da Tomada de Contas Especial a este Tribunal, e posterior apensamento à Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa do Gabinete do Governador, referente ao exercício de 2006, visando subsidiá-la.

8.11. Remeter os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para acompanhamento do prazo recursal.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 526/2007 – TCE- PLENO

1. Processo nº: 06539/2005
2. Classe de Assunto: VI – recolhimento de pena pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada por intermédio do Acórdão n.º 464, de 21 de junho de 2006.
3. Responsável: Clarismindo Modesto Diniz
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO
5. Relator: Auditora Maria Luiza Pereira Meneses
6. Representante do Ministério Público: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado (a): Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279 – B

Ementa: Aplicação de Sanção Pecuniária. O recolhimento de pena pecuniária aplicada pelo Tribunal de Contas implica na necessidade de expedição de quitação e baixa de responsabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 06539/2005 que tratam de aplicação de multa decorrente da inobservância quanto à apresentação das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais por intermédio do ACP, referentes ao mês de fevereiro de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Clarismindo Modesto Diniz, Prefeito Municipal de Cristalândia – TO, sendo juntado aos autos a documentação de fls. 41 a 48, versando sobre recolhimento de pena pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicada por meio do Acórdão n.º 464, de 21 de junho de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Auditora Relatora, e em cumprimento ao disposto nos artigos 95 da Lei Estadual de n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001 e 85 do Regimento Interno – Resolução Normativa n.º 06, de 30 de junho de 2004, em:

I - dar quitação ao responsável Sr. Clarismindo Modesto Diniz, Prefeito Municipal de Cristalândia – TO, em face do recolhimento da multa aplicada por meio de Acórdão n.º 464, de 21 de junho de 2006, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 95, da citada lei, c/c o art. 85 do regimento interno deste Tribunal, determinando a baixa de sua responsabilidade;

II - determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 527/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº: 8563/2005 e 06544/2005; 06540/2005; 06541/2005; 06542/2005; 06543/2005; 03579/2006 (Apensos)
2. Classe de Assunto: VI – recolhimento de pena pecuniária, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins
4. Responsável: Arnaud de Souza Bezerra
5. Relator: Auditora Maria Luiza Pereira Meneses
6. Representante do Ministério Público: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado (a): Não atuou

Ementa: Aplicação de Sanção Pecuniária. O recolhimento de pena pecuniária aplicada pelo Tribunal de Contas implica na necessidade de expedição de quitação e baixa de responsabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 8563/2005 e 06544/2005; 06540/2005; 06541/2005; 06542/2005; 06543/2005; 03579/2006 (Apensos) que tratam de aplicação de multa decorrente da inobservância quanto à apresentação das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais por intermédio do ACP, referentes ao orçamento e meses de janeiro a julho e setembro de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Arnaud de Souza Bezerra, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, sendo juntado aos autos os documentos de fls. 26 e 27, versando sobre o comprovante de recolhimento da pena pecuniária, no valor de total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), aplicada por meio dos Acórdãos n.ºs 995 e 989, de 21 de novembro de 2006 e o respectivo extrato bancário.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Auditora Relatora, e em cumprimento ao disposto nos artigos 95 da Lei Estadual de n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001 e 85 do Regimento Interno – Resolução Normativa n.º 06, de 30 de junho de 2004, em:

7.1. dar quitação ao responsável Sr. Arnaud de Souza Bezerra, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, em face do recolhimento da multa aplicada por meio dos Acórdãos n.ºs 995 e 989, de 21 de novembro de 2006, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do art. 95, da citada lei, c/c o art. 85 do regimento interno deste Tribunal, determinando a baixa de sua responsabilidade;

7.2. determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 528/2007 – TCE- PLENO

1. Processo nº: 03576/2006 e Expediente n.º 01418/2007
2. Classe de Assunto: VI – recolhimento de pena pecuniária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada por intermédio do Acórdão n.º 988, de 21 de novembro de 2006.
3. Responsável: Ezemi Nunes Moreira – Ex - Presidente da Fundação Universidade Regional de Gurupi - UNIRG
4. Entidade: Fundação Universidade Regional de Gurupi – UNIRG
5. Relator: Auditora Maria Luiza Pereira Meneses
6. Representante do Ministério Público: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado (a): Não atuou

Ementa: Aplicação de Sanção Pecuniária. O recolhimento de pena pecuniária aplicada pelo Tribunal de Contas implica na necessidade de expedição de quitação e baixa de responsabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 003576/2005 que tratam de aplicação de multa decorrente da inobservância quanto à apresentação das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais por intermédio do ACP, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Ezemi Nunes Moreira, Ex – Presidente da Fundação Universidade Regional de Gurupi – UNIRG, sendo juntado aos autos o Expediente de n.º 01418/2007 de fls. 33 a 37, versando sobre recolhimento de pena pecuniária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada por meio do Acórdão n.º 988, de 21 de novembro de 2006.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Auditora Relatora, e em cumprimento ao disposto nos artigos 95 da Lei Estadual de n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001 e 85 do Regimento Interno – Resolução Normativa n.º 06, de 30 de junho de 2004, em:

I - dar quitação ao responsável Sr. Ezemi Nunes Moreira, Ex – Presidente da Fundação Universidade Regional de Gurupi – UNIRG, em face do recolhimento da multa aplicada por meio de Acórdão n.º 988, de 21 de novembro de 2006, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 95, da citada lei, c/c o art. 85 do regimento interno deste Tribunal, determinando a baixa de sua responsabilidade;

II - determinar a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de maio de 2007.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2007**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM, RECEPÇÃO E PORTEIROS ETC.

(Solicitação contida no Processo nº 4414/2007)

MODALIDADE: Pregão Presencial.

TIPO: Menor Preço Global Mensal.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, recepção e porteiros, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, a serem prestados nas dependências internas e externas da sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Instituto 5 de Outubro.

DATA DE ABERTURA: 26 de julho de 2007, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL TCE/TO, telefones (63) 3218-5819/5933 situada no local supracitado.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial deste TCE (www.tce.to.gov.br).

ANAMARIASANTANA
Pregoeira TCE/TO

**PUBLICAÇÕES
DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI**EXTRATO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, Decreto Municipal n.º 002/2007, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 010/2007, com vistas à aquisição de Materiais de Construção em geral para serem utilizados na construção da Sede Administrativa do Município de Guarái.

Os envelopes serão recebidos às 09:30 horas do dia 07 de julho do corrente ano.

O Edital e informações poderão ser obtidos junto a CPL, pelo telefone (63) 3464-5108.

Guarái-TO, 12 de julho de 2007.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS
DO TOCANTINS****CMAS – CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS****RESOLUÇÃO Nº. 01, 04 DE JULHO DE 2007.**

Dispõe sobre a representação do município na I Conferência Municipal de Assistência Social.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ Marianópolis, no uso de suas atribuições no que lhe confere a Lei nº. 103/96, e o Regimento Interno do Conselho, resolve:

Artigo 1º - Convocar I Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se-á no dia 08 de agosto de 2007, na cidade de Marianópolis do Tocantins, às de 8 horas no Auditório da Prefeitura. Com objetivos de Avaliar a implantação de 2 (dois) anos do SUAS, Elaboração do Plano Decenal ações, metas, responsabilidades e a efetivação dos direitos sócios – assistenciais no município.

Artigo 2º - Nomear a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos seguintes membros:

- A) Um Conselheiro governamental – Hilda Alves Lopes da Silva
- B) Um conselheiro não-governamental – Sra. Maria do Carmo G. Lopes Freitas
- C) Um Coordenador (a) – Sra. Eunice Melo dos Santos
- D) Um Colaborador (a) Técnico da Secretaria – Sra. Sandra Margarete dos Santos

A presente comissão será Coordenada pelo Conselheiro contará com um colaborador técnico da equipe Secretaria Municipal de Assistência Social.

MARIA LÚCIA OLIVEIRA MOURA
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO
TOCANTINS****EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-B/2007.**

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins, faz saber aos cadastrados e demais interessados que se acha aberta na Prefeitura Municipal a TOMADA DE PREÇOS Nº. 001-B/2007, destinada a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia em alvenaria e estrutura metálica, para CONSTRUÇÃO DE 1 (um) GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO, na cidade de Ponte Alta do Tocantins, sob regime de empreitada por preço global.

O recebimento dos envelopes Documentação e Proposta dar-se até às 9:00 horas do dia 27 de julho de 2.007, na Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, sediada na Praça Capitão Antônio Mascarenhas, s/nº, Centro, Ponte Alta do Tocantins, no mesmo dia, horário e local, serão abertos os envelopes contendo a Documentação e Proposta, nos termos expressos no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 035/2007**

O Município de Porto Nacional – TO, torna público que fará realizar no dia 26 DO MÊS DE JULHO DE 2007 às 09:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo menor preço MENSAL, para CONTRATAÇÃO 05(cinco) CAMINHÕES BASCULANTE DESTINADO A COLETA DE LIXO, ENTULHO E AÇÕES NO COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

Mais informação através do fone (63) 3363 – 6000, junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas.

Porto Nacional, 11 de julho de 2007.

Wilmington Izac Teixeira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/2007**

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins/TO., através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar-se, no dia 06 de agosto de 2007 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Jaime Pereira, s/nº, nesta cidade, a licitação regida pela Lei 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", do tipo Menor Preço Global, para execução das obras de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, neste Município. O Edital e demais informações está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (63) 3388-1143, sendo do edital retirado mediante recolhimento de custos de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Santa Rosa do Tocantins/TO., 12 de julho de 2007.

Maria da Conceição Lopes de Sousa
Cardoso de Castro
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007

Objeto: Construção do prédio-sede da Prefeitura Municipal.

Modalidade: Tomada de preços.

Tipo: Menor preço.

Local de entrega dos envelopes: Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes e julgamento: Dia 27 de julho de 2007, na Prefeitura Municipal, às 8h.

Edital e Informações: Edital e cópias serão adquiridos na Prefeitura Municipal.

Valor do Edital: Taxa de R\$ 20,00 (vinte reais).

Santa Terezinha do Tocantins, TO, 09 de julho de 2007.

Edivaldo Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007

Objeto: Contratação de advogados para prestação de assessoria jurídica.

Modalidade: Tomada de preços.

Tipo: Menor preço.

Local de entrega dos envelopes: Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes e julgamento: Dia 27 de julho de 2007, na Prefeitura Municipal, às 09h.

Edital e Informações: Edital e cópias serão adquiridos na Prefeitura Municipal.

Valor do Edital: Taxa de R\$ 20,00 (vinte reais).

Santa Terezinha do Tocantins, TO, 09 de julho de 2007.

Edivaldo Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007

Objeto: Contratação de um ônibus para transporte de alunos, uma camioneta para servir à Administração e uma camioneta para servir à limpeza urbana.

Modalidade: Tomada de preços.

Tipo: Menor preço.

Local de entrega dos envelopes: Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes e julgamento: Dia 27 de julho de 2007, na Prefeitura Municipal, às 10h.

Edital e Informações: Edital e cópias serão adquiridos na Prefeitura Municipal.

Valor do Edital: Taxa de R\$ 20,00 (vinte reais).

Santa Terezinha do Tocantins, TO, 09 de julho de 2007.

Edivaldo Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007**

O Município de São Miguel do Tocantins – TO, torna público, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, os interessados poderão retirar o edital na Secretaria Municipal de Administração, mediante comprovante de recolhimento, na Tesouraria, do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tipo: Menor Preço Global. Data: 27/07/07. Hora: 14h00min. Local: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins.

Prefeitura Municipal de São Miguel – TO, 12 de julho de 2007.

EDMAR CRUZ DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007**

O Município de São Miguel do Tocantins – TO, torna público, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, os interessados poderão retirar o edital na Secretaria Municipal de Administração, mediante comprovante de recolhimento, na Tesouraria, do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tipo: Menor Preço Global. Data: 27/07/07. Hora: 16h00min. Local: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins.

Prefeitura Municipal de São Miguel – TO, 12 de julho de 2007.

EDMAR CRUZ DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007**

O Município de São Miguel do Tocantins – TO, torna público, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E INFRA-ESTRUTURA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, os interessados poderão retirar o edital na Secretaria Municipal de Administração, mediante comprovante de recolhimento, na Tesouraria, do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tipo: Menor Preço Global. Data: 27/07/07. Hora: 18h00min. Local: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins.

Prefeitura Municipal de São Miguel – TO, 12 de julho de 2007.

EDMAR CRUZ DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PUBLICAÇÕES
PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ARMINDO ABENTROTH - Firma Mercantil Individual (*CERÂMICA TRÊS DE MAIO*), inscrita no CNPJ sob nº04.477.460/0001-66, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a Licença de Operação para indústria cerâmica (fabricação de tijolos e telhas) e atividade de extração de argila (DNPM 864048/02), na Cidade de Silvanópolis e Zona Rural, Município de Silvanópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 01/86 e 010/90 e COEMA – TO 05/2007, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Ozivan Pereira Souza CPF: 039.120.807-12, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia (LP) para a atividade de Carvoaria com endereço na Fazenda Ouro Preto I, localizada no município de Natividade-TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA nº. 237/2000 e COEMA 007/2005 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Ozivan Pereira Souza CPF: 039.120.807-12, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação (LI) para a atividade de Carvoaria com endereço na Fazenda Ouro Preto I, localizada no município de Natividade-TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA nº. 237/2000 e COEMA 007/2005 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Ozivan Pereira Souza CPF 039.120.807-12, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação (LO) para a atividade de Carvoaria com endereço na Fazenda Ouro Preto I, localizada no município de Natividade-TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA nº. 237/2000 e COEMA 007/2005 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, sito à Av Lo 01, 103 Sul, nº 69, Centro, Palmas – TO, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Estado nº 2.436 de 27 de junho de 2007, deu-se início, às 17:00 horas, em primeira convocação e às 18:00 horas, em segunda convocação com o número de filiados presentes para deliberar a seguinte pauta: Alteração no Estatuto Social da Entidade e fixação da remuneração, a título de verba de representação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sendo para o Presidente do Conselho Administrativo o valor de oito salários mínimos, para o Secretário Geral o valor de dois salários mínimos, para o Diretor Financeiro o valor de três salários mínimos, para os demais membros o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo

vigente por convocação e comparecimento nas reuniões dos Conselhos, após o presidente cumprimentar os presentes foi passado uma minuta do Estatuto da entidade para tomarem conhecimento. Foram colocados as discussões das alterações propostas, na qual foram aprovadas por todos. Nada havendo a tratar, encerrou-se à Assembléia Geral Extraordinária às 19:15 horas, lavrei a ata a qual subscrevi, e foi encaminhada para seus respectivos registros, para que produza os efeitos legais.

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO

Azor Ferreira de Brito
Secretário-Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Sra. Maria de Fátima de Macena, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, § 2º, da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971. Convoca a todos os associados da Cooperativa de Trabalho e Moradia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.246.096/0001-11 para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de Julho de dois mil e sete às 08h00min (oito) horas, tendo como local, Sede: QD 1.306 SUL AL. 02 QI 01 LOTE 40 – Palmas – TO, tratar-se dos seguintes assuntos:

- Reformulação do Estatuto e Regimento Interno;
- Inclusão e Exclusão dos Cooperados
- Eleição da nova Diretoria;
- Plano de Atividade da Cooperativa;
- Outros assuntos de interesse da Classe.

Palmas/TO, 12 de Julho de 2007.

Maria de Fátima de Macena.
Presidente.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2007
CONVITE Nº 001/2007**

A Presidente da Comissão de Compras e Licitação do CRF-TO, torna público que fará realizar no próximo dia 31 (trinta e um) de julho de 2007, às 09h00min. (nove horas), licitação na modalidade Convite, do tipo "MENOR PREÇO", visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres para o CRF-TO. O Edital de Convite nº 02/2007 encontra-se a disposição dos interessados na sede do CRF-TO, à Av. Teotônio Segurado, ACSU-SO 50, lote 19, Palmas – TO.

Palmas, 6 de julho de 2007.

Denúbia Costa Neves Viana.
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ: 01.786.011/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para atividade de exploração de cascalho da jazida J-05, localizado na Fazenda Porto Real, município de Pedro Afonso - TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA nº 237/97 e a Resolução COEMA - TO nº 07/2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ: 01.786.011/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para atividade de exploração de argila-silto-arenosa da jazida J-01, localizado na Chácara Vitória, município de Rio Sono - TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA nº 237/97 e a Resolução COEMA - TO nº 07/2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ: 15.102.288/0154-57, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, Autorização Ambiental - AA para exploração de cascalho da Ocorrência 06, localizada na Fazenda Campo Alegre, município de Palmeirante/TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ: 15.102.288/0154-57, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, Autorização Ambiental - AA para exploração de cascalho da Ocorrência 07, município de Palmeirante/TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

DESTINATÁRIO: